

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 603/2024

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO REMA LONDRINA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 603/2024

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Rema Londrina, com sede no município de Londrina-PR.

Art. 1º - Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Rema Londrina, com sede no município de Londrina-PR.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O **Instituto Rema Londrina**, criado em outubro de 2020, tem se consolidado como um dos principais agentes de fomento às modalidades náuticas esportivas e recreativas não motorizadas, na cidade de Londrina e região. Em parceria com a **Escola de Canoagem e Remo de Londrina** e o **late Clube de Londrina**, o Instituto oferece uma gama de atividades esportivas, de lazer, turismo e inclusão social, por meio de modalidades como **paracanoagem, canoagem velocidade, caiaque polo, dragon boat, canoa havaiana, remo e stand-up paddle**.

Nos últimos anos, o Instituto promove uma série de eventos e atividades de grande relevância, como o **Passeio EcoNautico João das Águas**, que reuniu 160 participantes em uma celebração às belezas naturais, utilizando 110 embarcações não motorizadas, como caiaques, canoas canadenses, canoas havaianas, stand-up paddle e dragon boat. Esse evento teve como objetivo reunir uma grande variedade de embarcações, demonstrando o potencial das práticas esportivas e de lazer no Lago Igapó e homenageando o ambientalista João das Águas, um eterno defensor dos nossos lagos e rios.

Além disso, o Instituto promoveu atividades gratuitas de inclusão, como a **atividade para 09 idosos da UBS Piza**, realizada em 30 de maio de 2023, utilizando canoa havaiana, e a **atividade para crianças da Escola Norman Prochet**, em 10 de agosto de 2023. Essas ações não só envolvem a comunidade em atividades de lazer e esporte, mas também fortalecem a inclusão social, oferecendo acesso a práticas esportivas para públicos diversos, incluindo idosos e crianças.

Outro destaque do Instituto foi a realização do **Campeonato Interno de Habilidades** em 16 de dezembro de 2023, que reuniu atletas da Escola de Canoagem e Remo e do late Clube de Londrina. Também foi realizado o **Festival Paradesportivo das Regionais** em 21 de março de 2024, com oficinas de **Paracanoagem, Parakaraté e Parabadminton**.

Além dessas atividades, o Instituto vem se destacando em competições de grande porte. No **Campeonato de Caiaque Polo 2023 e 2024**, com o apoio do Instituto, as equipes masculina e feminina de caiaque polo de Londrina foram contempladas pelo **FEIPE**, o que demonstra o sucesso e a evolução das equipes londrinenses nas modalidades náuticas.

Portanto, a concessão do título de utilidade pública estadual ao Instituto Rema Londrina é justificada e necessária, dado seu compromisso com o esporte e a inclusão social. Essas iniciativas beneficiam toda a comunidade, e por isso,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

solicitamos o apoio e a aprovação de todos os parlamentares para o presente Projeto de Lei em favor desta importante instituição.

Soldado Adriano José

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2024, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **603** e o código CRC **1A7D2B8C9A1A7EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 160/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Instituto Rema Londrina, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 41.358.845/0001-30, com sede na Av. Adhemar Pereira de Barros, 630. Bela Suíça, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86050-190, o qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2024, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **160** e o código CRC **1D7A2C8C9E1D8FA**



Estatuto de Constituição

INSTITUTO REMA LONDRINA

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede.
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembléias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos atletas
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias



Instituto Rema Londrina

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A **Instituição Rema Londrina** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 06 de outubro 2020 regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do **Instituto Rema Londrina** está localizado na Avenida Adhemar Pereira de Barros 630, Bairro Bela Suíça, CEP 86050-190, Londrina-Paraná.

Artigo 3º - O prazo de duração da **Instituto Rema Londrina** é indeterminado

Artigo 4º - As finalidades da **Instituto Rema Londrina** consistem em:

- I - Desenvolver a prática, o estímulo e o desenvolvimento do Esporte prioritariamente, e outras atividades esportivas relacionadas, a promoção de modalidades de Ecoesportes e Ecoturismo, especialmente os esportes e atividades físicas não poluentes, realizadas em contato com a natureza, exemplificados nas modalidades de Canoagem Velocidade, Paracanoagem, Canoagem de Turismo, Canoagem Slalom, Caiaque Pólo, Canoagem Oceânica, Rafting, Canoagem Maratona, Canoagem Freestyle, Canoagem Vãa, Canoagem Descida, Dragon Boat, Remo, Para remo, Stand Up Paddle, Vela, Natação, Para natação, Corridas de Aventura, Trekking, Montanhismo, Cicloturismo, Mountain Bike.
- II - Desenvolver o esporte educacional de inclusão social através do esporte com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- III - Desenvolver o esporte de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades esportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação, e na preservação do meio ambiente;
- IV - Desenvolver o esporte de rendimento, praticado segundo as regras de práticas esportivas, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País às outras nações;
- V - Desenvolver o esporte de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos esportivos, que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática esportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição;
- VI - Desenvolver programas e projetos de assistência social, voltados ao esporte educacional, de participação, de rendimento e de formação, em todas as modalidades esportivas;
- VII - Desenvolver programas e projetos culturais e de incentivo a prática de esportes olímpicos, paraolímpicos e não-olímpicos;
- VIII - Desenvolver programas, estudos e pesquisas para o esporte;
- IX - Desenvolver, executar e implementar projetos voltados à promoção do esporte e do lazer;



- X - Desenvolver, executar e implementar programas de gestão esportiva;
- XI - Incentivar a cultura e a prática de todos os esportes, promovendo eventos culturais, esportivos, agenciamento de atletas e assessoria esportiva;
- XII - Organizar e participar de competições, treinamentos, e eventos esportivos nacionais e internacionais;
- XIII - Desenvolver, executar e implementar programas e projetos de assistência ao esportista;
- XIV - Desenvolver e administrar complexos culturais, esportivos e de lazer;
- XV - Desenvolver programas especiais de preparação de atletas;
- XVI - Desenvolver assistência e apoio às instituições que atuam na defesa dos direitos sociais;
- XVII - Organizar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops e congressos nas áreas esportivas em prol do desenvolvimento e progresso do esporte;
- XVIII - Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- IXX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XX - Integrar com programas oficiais do setor governamental;
- XXI - Promover o voluntariado.
- XXII- Promover atividades de educação ambiental através das modalidades citadas no paragrafo 1º do artigo 4º.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **Instituto Rema Londrina**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - do **Instituto Rema Londrina** para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **IRL**.

Artigo 7º - do **Instituto Rema Londrina** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado do **Instituto Rema Londrina** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado efetivo,
- III - associado contribuinte,
- IV - associado voluntário,
- V - associado atleta,
- VI - associado benemérito,
- VII - associado patrocinador,
- VIII - associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do **Instituto Rema Londrina** e que venha a pagar anuidades.



Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **Instituto Rema Londrina**, por prazo não inferior a Três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **Instituto Rema Londrina**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado atleta, todo o atleta de uma modalidade esportiva que venham participar dos projetos ou programas do **Instituto Rema Londrina**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao do **Instituto Rema Londrina** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, convidado a compor a categoria pelo conselho de administração, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **Instituto Rema Londrina**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **Instituto Rema Londrina**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venham a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.



Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **Instituto Rema Londrina** será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **Instituto Rema Londrina**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **Instituto Rema Londrina**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 30 - São direitos do associado:

- I – frequentar a sede do **Instituto Rema Londrina**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo **Instituto Rema Londrina**;
- III – participar das assembléias;



IV - aos associados mantenedores, efetivos e atletas de se candidatarem a cargos eletivos.

Artigo 31 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do **Instituto Rema Londrina**;
- III - zelar pelo nome do **Instituto Rema Londrina**;
- IV - participar das atividades do **Instituto Rema Londrina**;

Artigo 32 - Os associados mantenedores, efetivos e atletas poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,
- V - grupo de produção.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **Instituto Rema Londrina**, indicando um responsável pelas atividades e ser autorizado pelo conselho de administração.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 34 - O **Instituto Rema Londrina** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias.
- II - conselho de administração
- III - conselho fiscal
- IV - conselho de atletas
- V - secretaria executiva

Artigo 35 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 36 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 37 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores, efetivos e atletas, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 38 - O conselho dos atletas é composto por dois (02) membros, constituídos por associados atletas de qualquer modalidade citadas no parágrafo I do artigo 4º, indicados pelos associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.



Artigo 39 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI **Das Assembléias**

Artigo 40 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **Instituto Rema Londrina**.

Artigo 41 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 42 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - aprovar planos de trabalho
- II - aprovar balanços e contas

Artigo 43 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **Instituto Rema Londrina**.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- III - alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - dissolução do **Instituto Rema Londrina**.
- V - exclusão do associado;
- VI - destituição de membros dos conselhos;
- VII - demais assuntos de relevância;

Artigo 45 - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III - e ou por publicação na imprensa local com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 46 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II - a segunda convocação uma hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 47 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia
- II - horário da assembleia
- III - local com endereço completo
- IV - pauta da assembleia



Artigo 48 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração
- II - conselho fiscal,
- III - conselho dos profissionais,
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 49 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 50 - O conselho de administração é composto de seis (06) membros com mandato de quatro (04) anos, com direito a uma única reeleição, sendo composto dos seguintes cargos:

- I - presidente
- II - vice-presidente
- III - secretário titular
- IV - secretário suplente
- III - tesoureiro titular
- IV - tesoureiro suplente

Artigo 51 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à uma única reeleição e a partir da convocação de edital publicado em imprensa de grande circulação.

Artigo 52 - Compete ao conselho de administração:

- I - representar o **Instituto Rema Londrina** aos seus atos;
- II - convocar e presidir as assembleias gerais;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - montar planos de trabalho;
- V - administrar o **Instituto Rema Londrina**.

Artigo 53 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder do **Instituto Rema Londrina**.
- II - presidir reuniões e assembleias;
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - administrar o **Instituto Rema Londrina** em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 54 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias
- II - arquivar documentos e correspondências
- III - manter sobre sua guarda os livros do **Instituto Rema Londrina**;
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos



Artigo 55 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III - montar balanço anual e os balancetes
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos.
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 57 - O conselho fiscal é composto de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular,
- II - suplente.

Artigo 58 - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembleias
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III - convocar reuniões e assembleias
- IV - manifestar sobre conduta dos associados
- V - manifestar sobre planos de trabalho,
- VI - constituir comissões específicas.

Artigo 59 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV - votar nas matérias de apreciação

Artigo 60 - Ao suplente do conselho compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II - secretariar as reuniões e assembleias
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV - votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.



Capítulo IX Do conselho dos atletas

Artigo 62 - O conselho dos atletas é composto pelo associado atleta, sendo composto de dois (02) membros eleitos entre os indicados pelos associados mantenedores e efetivos, com mandado de quatro (04) anos, com direito à reeleição, com os seguintes cargos:

- I - um coordenador;
- II - um adjunto;

Artigo 63 - Compete ao conselho dos atletas:

- I - organizar competições;
- II - aprovar regulamentos das competições;
- III - definir programas e projetos;
- IV - planejamento das atividades;
- V - propor plano de trabalho;
- VI - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- VII - convocar reuniões e assembleias;
- VIII - definir comissão de ética;
- IX - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 64 - Compete ao coordenador do conselho de atletas:

- I - organizar calendário de reuniões do Conselho de Atletas;
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho de Atletas;
- III - coordenar as atividades do Conselho de Atletas;

Artigo 65 - Compete ao adjunto:

- I - secretariar os trabalhos do conselho;
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - manter atas e documentos;

Artigo 66 - Os membros do conselho dos atletas poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **Instituto Rema Londrina**.

Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 67 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **Instituto Rema Londrina**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 68 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.



Artigo 69 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar do **Instituto Rema Londrina** sob comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar do **Instituto Rema Londrina**.

Capítulo XI

Do processo eletivo.

Artigo 70 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores, efetivos e atletas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de atletas é formado especialmente pelos associados atletas regularmente registrados.

Artigo 72 - A eleição ocorrerá em assembleia extraordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos atletas terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 73 - As chapas candidatas deverão se inscrever, indicando seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **Instituto Rema Londrina**.

Artigo 74 - Para impugnação da chapa, deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria do **Instituto Rema Londrina**.

Artigo 75 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 76 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 77 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG
- II - CPF



- III - comprovante de residência
- IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 78 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 79 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 80 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 81 - Constitui receita das atividades do **Instituto Rema Londrina**.

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - anuidades;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI - patrocínios;
- XVII - quotas de participação;
- XVIII - resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX - contratos de gestão e administração;
- XX - termos de parceria;
- XXI - termos de cooperação;
- XXII - termos de fomento;
- XXIII - convênios;
- XXIV - conversão de multas sociais.

Artigo 82 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **Instituto Rema Londrina**.

Artigo 83 - Os patrimônios do **Instituto Rema Londrina** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.



Artigo 84 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **Instituto Rema Londrina**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 85 - do **Instituto Rema Londrina** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII **Dos Livros**

Artigo 86 - do **Instituto Rema Londrina** manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões
- II- livro de ata das assembleias e reuniões
- III- livros fiscais e contábeis,
- IV- demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 87 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **Instituto Rema Londrina**, devendo ser rubricados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 88 - Os livros estarão na sede, do **Instituto Rema Londrina**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 89 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV **Das disposições gerais**

Artigo 90 - Os membros do conselho dos atletas poderão realizar reuniões para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 91 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 92 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e atleta, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos do **Instituto Rema Londrina**.

Artigo 93 - Para a extinção do **Instituto Rema Londrina**, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.



Artigo 94 - Dentro das atividades do **Instituto Rema Londrina** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 95 - Nas atividades do **Instituto Rema Londrina** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 96 - O **Instituto Rema Londrina** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 97 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos atletas, qualquer membro dos conselhos terá o prazo de 90 (noventa) dias para convocar uma assembleia geral extraordinária para eleição de novo membro a ocupar o cargo a disposição.

Parágrafo único: no período da convocação o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto.

Artigo 98 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 99 - O exercício financeiro e fiscal do **Instituto Rema Londrina** coincidirá com o ano civil.

Artigo 100 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 101 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99 de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **Instituto Rema Londrina**.

IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **Instituto Rema Londrina**;

V - na hipótese do **Instituto Rema Londrina**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,



VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **Instituto Rema Londrina** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII - as normas de prestação de conta a serem observadas pelo do **Instituto Rema Londrina**, fica determinado no mínimo;

a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c - quando da firmação de termos de parceria, será obedecida as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **Instituto Rema Londrina**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade,

f - As prestações de contas serão obrigatoriamente submetidas com parecer do conselho fiscal as respectivas assembleias gerais para aprovação final.

Artigo 102 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 103 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 104 - O **Instituto Rema Londrina** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social e entidades que atuam na área de esporte.

Artigo 105 - Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou materialmente nas atividades do **Instituto Rema Londrina** poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 106 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 107 - O **Instituto Rema Londrina** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, a mesma poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 108 - O **Instituto Rema Londrina** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:



Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 109 - A Instituto Rema Londrina poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de esporte para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 - O atendimento do Instituto Rema Londrina respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 111 - O Instituto Rema Londrina poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 112 - O Instituto Rema Londrina respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não recebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 113 - Atendendo a Lei Federal nº 13.204/2015, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;



- VI - demonstraç o das origens e das aplica es de recursos;
- VII - demonstraç o das muta es do patrim nio social;
- VIII - notas explicativas das demonstra es cont beis, caso necess rio;
- IX - parecer e relat rio de auditoria, se for o caso.

Artigo 114 - As exig ncias de transpar ncia e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colabora o, desde a fase preparat ria at  o fim da presta o de contas, naquilo em que for necess rio, s o excepcionadas quando se tratar de programa de prote o a pessoas amea adas ou em situa o que possa comprometer a sua seguran a, na forma do regulamento.

Cap tulo XV

Das disposi es transit rias

Artigo 115 - O grupo gestor ter  mandato de quatro (04) anos, entre os membros da comiss o organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I - conselho de administra o: presidente, tesoureiro, secret rio e suplente,
- II - conselho fiscal: um titular e um suplente;
- III - conselho de atleta: um coordenador e um adjunto;


Artigo 116 - Compete ao grupo gestor inicial:

- I - estruturar o **Instituto Rema Londrina**,
- II - constituir os conselhos dos profissionais,
- III - estruturar plano de trabalho,
- IV - elaborar normas e regras internas,
- V - estruturar os procedimentos e documentos para sua adequa o para certifica o,
- VI - cadastramento de associados.

Artigo 117 - Com a aprova o do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposi es anteriores e contr rias. O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais provid ncias cab veis.

Londrina, 17 de fevereiro de 2021.


Assinatura da Presidente
Carlinda Aparecida da Rosa


Assinatura do Advogado
Gabriel Antunes da Silva
AOB/PR-76311

ANEXO	
Registro de T�tulos e Documentos Pessoas Jur�dicas 1� Of�cio	
Anexo ao Reg. N�	825711 Livro A
Londrina - PR	17 MAR. 2021
 OFICIAL	

1� OF�CIO DE T�TULOS E DOCUMENTOS	
Rua Piaul�, 399 - 3� Andar - Sala 304	
Luiza Losi Coutinho Mendes OFICIAL	
Samira Nara Souza Sampaio Arthur Douglas Antico Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro ESCREVENTES AUTORIZADOS	

- 17 -





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO REMA LONDRINA

CNPJ Nº: 41.358.845/0001-30

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO REMA LONDRINA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/12/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3460.OWWO.1881**
Emitida em **08/10/2024** às **10:37:38**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO REMA LONDRINA
CNPJ: 41.358.845/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:04:20 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **9AC6.0D6A.03AE.81E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO – VERBAS PÚBLICAS

Eu Carlinda Aparecida da Rosa, brasileira, divorciada, Professora, RG 1.790.535-0, CPF 365.077.419-49, residente e domiciliada na Avenida José Gabriel de Oliveira, 685, apto 1903, TR Azaleia, CEP 86047-360, Londrina-PR, **Presidente do Instituto Rema Londrina**, CNPJ 41.358.845/0001-30, com sede na Rua Adhemar Pereira de Barros, 630, Bela Suíça, CEP 86050-190, na cidade de Londrina/PR. Declaro que o Instituto Rema Londrina foi aprovado com dois projetos pela Fundação de Esportes de Londrina, FEIPE:

1- **Projeto da Paracanoagem**, termo de colaboração 58/2024, total da verba R\$75.000,00 Recursos destinados a: pagamento de comissão técnica, uniformes, viagens para campeonatos incluindo transporte, hotel e auxílio alimentação, bolsa para atletas (PACTA e RPA) impostos e seguro.

2- **Projeto de Caiaque Polo**, termo de colaboração 46/2024, total da verba R\$50.000,00 Recursos destinados a: pagamento de comissão técnica, uniformes, viagens para campeonatos incluindo transporte, hotel e auxílio alimentação, compra de equipamentos, bolsa para atleta, impostos e seguro.

Atenciosamente,

Londrina, 09 de julho de 2024

Carlinda Aparecida da Rosa

Presidente



DECLARAÇÃO

Eu Carlinda Aparecida da Rosa, brasileira, divorciada, Professora, RG 1.790.535-0, CPF 365.077.419-49, residente e domiciliada na Avenida José Gabriel de Oliveira, 685, apto 1903, TR Azaleia, CEP 86047-360, Londrina-PR, **Presidente do Instituto Rema Londrina**, CNPJ 41.358.845/0001-30, com sede na Rua Adhemar Pereira de Barros, 630, Bela Suíça, CEP 86050-190, na cidade de Londrina/PR. Declaro que os cargos da diretoria do Instituto Rema Londrina são todos de forma voluntária, portanto não são remunerados, e que a Instituição presta serviço de relevante interesse público à comunidade e coletividade. Serviços estes que estão exemplificados no Relatório de Atividades da Entidade.

Atenciosamente,

Londrina, 09 de julho de 2024

Carlinda Aparecida da Rosa
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO
INSTITUTO REMA LONDRINA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Aos 06 de outubro de 2020 às 19:00, e em segunda chamada às 19:15, atendendo ao Edital de Convocação de 02 de outubro de 2020 devidamente publicado em jornal de circulação na região de Londrina, Paraná, realizou-se na Avenida Higienópolis, 2.135 no late Clube de Londrina, Paraná, CEP 86015-010, com acesso franqueado ao público a **Assembléia de Constituição do Instituto Rema Londrina**, com presenças devidamente registradas em lista integrante da presente Ata, para cumprir as ordens do dia:

Primeira: Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social;

Segunda: Eleições do Conselho Administrativo e Fiscal;

Terceira: Constituição do Instituto Rema Londrina;

1- Os membros presentes escolheram por aclamação para presidir os trabalhos a senhora **Carlinda Aparecida da Rosa** e para secretariar a senhora **Simone Sayuri Rocha**, e após constatar o quórum inicia-se a Primeira ordem do dia;

2- A Primeira Ordem, a senhora Carlinda Aparecida da Rosa faz leitura do Estatuto Social para todos os presentes, e após a leitura, e algumas discussões e contribuições, os membros presentes aprovaram o Estatuto Social da Constituição e também o endereço da Sede do Instituto Rema Londrina, localizado na Avenida Aminthas de Barros 164, Bairro Ipanema, CEP 86015-181, Londrina-Paraná.

3- A Segunda Ordem, a indicação dos nomes para composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal com mandatos de 04 anos, foi aclamada por unanimidade pelos membros presentes para compor a Diretoria da Entidade como associados fundadores:

CONSELHO ADMINISTRATIVO

No cargo Presidência: Carlinda Aparecida da Rosa, brasileira, divorciada, Professora, RG 1.790.535-0, CPF 365.077.419-49, Avenida José Gabriel de Oliveira, 685, apto 1903, TR Azaleia, CEP 86047-360, Londrina-PR;

No cargo Vice-Presidente: Leopoldo Istoquio da Silva, brasileiro, casado, Designer, RG 339329737, CPF 032.975.289-82, Rua Monteiro Lobato, 200 apto 0502, Centro, CEP 86600-095 Rolândia -PR;

No cargo Secretária: Simone Sayuri Rocha, brasileira, divorciada, Nutricionista, RG 5349528-1, CPF 027478119-05, Rua Maria José Vieira da Silva, 110 BI02 apto 302, Residencial Verona, CEP 86038-690, Londrina-PR;

No cargo Vice-Secretária: Luci Maria de Lima, brasileira, casada, Policial Militar de reserva, RG 7296147-1, CPF 032.040.609-18, Rua Marília Barbosa, 239, Conjunto Residencial Vivendas do Arvoredo, CEP 86047-540, Londrina-PR

No cargo Tesoureiro: Marcus Fabricio Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, Corretor de Imóveis, RG 8629176-2, CPF 045.046.009-60, Rua Girassol 455, AP 402, BL A, Jardim Sergio Antonio- CEP. 86035-320, Londrina-PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO

Certifico que a presente fotocópia é autêntica ao original do registro do arquivo neste Cartório.

Londrina, 29 JUL. 2022

OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Luiz Marcelo Rezende Julião
Oficial Interino

Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 1º OFÍCIO
 PESSOAS JURÍDICAS
 Luiza Losi Coutinho Mendes
 OFICIAL
 Samira Nara Souza Sampaio
 Arthur Douglas Antico
 Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
 Lucilene da Silva Prado
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS

No cargo Vice-Tesoureiro: Guilherme Rabelo de Paula, brasileiro solteiro, RG 8214242-8, CPF 076.945.079-26, Rua Santos, 786, Ap. 91, Centro, CEP 86020-041, Londrina-PR.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 1º OFÍCIO
 PESSOAS JURÍDICAS
 Luiza Losi Coutinho Mendes
 OFICIAL
 Samira Nara Souza Sampaio
 Arthur Douglas Antico
 Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS

CONSELHO FISCAL

No cargo do Conselho Fiscal Titular: Lucas de Oliveira Rosa, brasileiro, solteiro, motorista, RG 8355596-3, CPF 073.240.079-10, Rua José Manoel de Souza 75, bloco 2, Ap. 1403, Vale dos Tucanos, CEP 86046-541, Londrina-PR;

No cargo do Conselho Fiscal Suplente: Aparecido Benatti, brasileiro casado, Publicitário, RG 3378066-4, CPF 543.021.459-00, Rua Campinas, 232 Q02 D26, Jardim Coroados, CEP 86062-330, Londrina-PR;

4- Terceira Ordem, a Senhora Presidente Carlinda Aparecida da Rosa agradece a todos presentes na assembleia de constituição do Instituto Rema Londrina e solicita o encaminhamento da documentação da Constituição da Associação para os tramites de registro em cartório e demais formalidades.

Não tendo nada mais para deliberar, foi encerrada a Assembléia e a presente ata foi elaborada por mim Senhora Simone Sayuri Rocha, em três (3) vias de igual teor e conteúdo, o qual deverá proceder o seu registro e demais tramites.

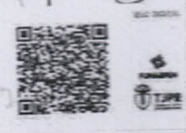
Londrina, 06 de outubro de 2020.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PESSOAS JURÍDICAS
 Londrina - Paraná 7239
 Apontado e protocolado sob nº - 8257 -
 Registrado nesta data sob nº -
 Do Livro A de Pessoas Jurídicas
 Londrina, 04 DEZ 2020
 Oficial

Presidente: Carlinda Aparecida da Rosa

Advogado OAB-PR:

GABRIEL ANTUNES DA SILVA
 OAB/PR 76.311



Lista dos Presentes na Assembleia Geral de Constituição do Instituto Rema Londrina

- Luci Maria de Lima *Luci Maria de Lima*
- Leopoldo Istoquio da Silva *[Signature]*
- Guilherme Rabelo de Paula *[Signature]*
- Lucas de Oliveira Rosa *[Signature]*
- Aparecido Benatti *[Signature]*
- Marcus Fabrício Oliveira Silva *MARCUS FABRÍCIO O. SILVA*
- Simone Sayuri Rocha *[Signature]*

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Sala 304
 Luiza Losi Coutinho Mendes
 OFICIAL
 Samira Nara Souza Sampaio
 Arthur Douglas Antico
 Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS

1º Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas Londrina-PR EMDLUMENTOS	
Em VRC	R\$ 103,00
Registro	R\$ 19,30
Digitalização	R\$ 0,57
Funrejus	R\$ 8,67
Funarpen	R\$ 1,17
ISSQN	R\$ 0,40
Fadep	R\$ 0,99
Total	R\$ 134,10

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 1º OFÍCIO

Certifico que a presente fotocópia é autêntica ao original do registro do arquivo neste Cartório.

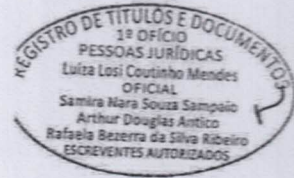
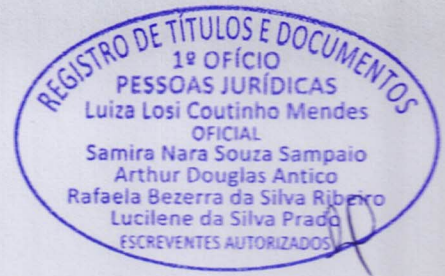
Londrina, 29 JUL. 2022

[Signature]
 OFICIAL



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
 Luiz Marcelo Rezende Julião
 Oficial Interino
 Samira Nara Souza Sampaio
 Arthur Douglas Antico
 Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
 Lucilene da Silva Prado
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS



Estatuto de Constituição

INSTITUTO REMA LONDRINA

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede.
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos atletas
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

Estatuto de Constituição

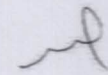

- 1 -

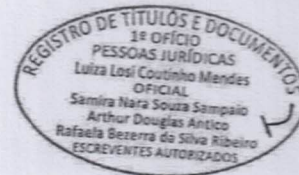
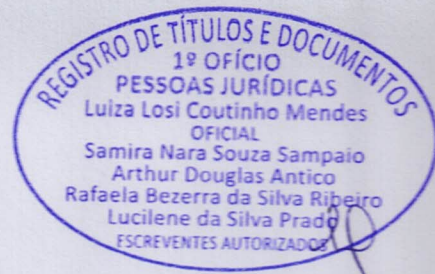
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.

Londrina, 29 JUL. 2022


OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiz Marcelo Rezende Julião
Oficial Interino
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS



Instituto Rema Londrina

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A **Instituição Rema Londrina** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 06 de outubro 2020 regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do **Instituto Rema Londrina** está localizado na Avenida Aminthas de Barros 164, Bairro Ipanema, CEP: 86015-181, Londrina-Paraná.

Artigo 3º - O prazo de duração da **Instituto Rema Londrina** é indeterminado

Artigo 4º - As finalidades da **Instituto Rema Londrina** consistem em:

- I - Desenvolver a prática, o estímulo e o desenvolvimento do Esporte prioritariamente, e outras atividades esportivas relacionadas, a promoção de modalidades de Ecoesportes e Ecoturismo, especialmente os esportes e atividades físicas não poluentes, realizadas em contato com a natureza, exemplificados nas modalidades de Canoagem Velocidade, Paracanoagem, Canoagem de Turismo, Canoagem Slalom, Calaque Pólo, Canoagem Oceânica, Rafting, Canoagem Maratona, Canoagem Freestyle, Canoagem Vã, Canoagem Descida, Dragon Boat, Remo, Para remo, Stand Up Paddle, Vela, Natação, Para natação, Corridas de Aventura, Trekking, Montanhismo, Cicloturismo, Mountain Bike.
- II - Desenvolver o esporte educacional de inclusão social através do esporte com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- III - Desenvolver o esporte de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades esportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação, e na preservação do meio ambiente;
- IV - Desenvolver o esporte de rendimento, praticado segundo as regras de práticas esportivas, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País às outras nações;
- V - Desenvolver o esporte de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos esportivos, que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática esportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição;
- VI - Desenvolver programas e projetos de assistência social, voltados ao esporte educacional, de participação, de rendimento e de formação, em todas as modalidades esportivas;
- VII - Desenvolver programas e projetos culturais e de incentivo a prática de esportes olímpicos, paraolímpicos e não-olímpicos;
- VIII - Desenvolver programas, estudos e pesquisas para o esporte;
- IX - Desenvolver, executar e implementar projetos voltados à promoção do esporte e do lazer;

- 2 -

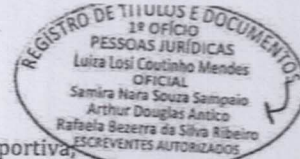
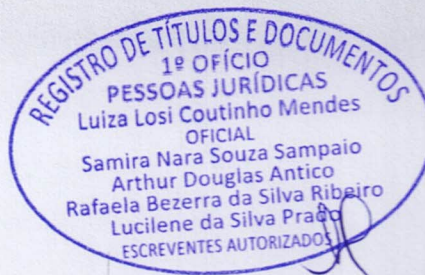
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original de registro do arquivo neste
Cartório.

Londrina, 29 JUL. 2022

OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Luiz Marcelo Rezende Julião
Oficial Interino
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS



- X - Desenvolver, executar e implementar programas de gestão esportiva;
- XI - Incentivar a cultura e a prática de todos os esportes, promovendo eventos culturais, esportivos, agenciamento de atletas e assessoria esportiva;
- XII - Organizar e participar de competições, treinamentos, e eventos esportivos nacionais e internacionais;
- XIII - Desenvolver, executar e implementar programas e projetos de assistência ao esportista;
- XIV - Desenvolver e administrar complexos culturais, esportivos e de lazer;
- XV - Desenvolver programas especiais de preparação de atletas;
- XVI - Desenvolver assistência e apoio às instituições que atuam na defesa dos direitos sociais;
- XVII - Organizar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops e congressos nas áreas esportivas em prol do desenvolvimento e progresso do esporte;
- XVIII - Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- IXX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XX - Integrar com programas oficiais do setor governamental;
- XXI - Promover o voluntariado.
- XXII - Promover atividades de educação ambiental através das modalidades citadas no paragrafo 1º do artigo 4º.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **Instituto Rema Londrina**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - do **Instituto Rema Londrina** para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **IRL**.

Artigo 7º - do **Instituto Rema Londrina** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado do **Instituto Rema Londrina** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado efetivo,
- III - associado contribuinte,
- IV - associado voluntário,
- V - associado atleta,
- VI - associado benemérito,
- VII - associado patrocinador,
- VIII - associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do **Instituto Rema Londrina** e que venha a pagar anuidades.

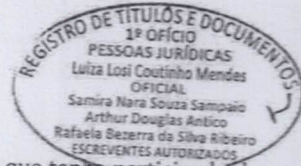
- 3 -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.

Londrina, 29 JUL. 2022


OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiz Marcelo Rezende Julião
Oficial Interino
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS



Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **Instituto Rema Londrina**, por prazo não inferior a Três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **Instituto Rema Londrina**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado atleta, todo o atleta de uma modalidade esportiva que venham participar dos projetos ou programas do **Instituto Rema Londrina**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao do **Instituto Rema Londrina** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, convidado a compor a categoria pelo conselho de administração, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **Instituto Rema Londrina**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **Instituto Rema Londrina**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venham a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

- 4 -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.

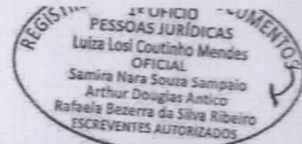
Londrina, 29 JUL. 2022


OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Luiz Marcelo Rezende Julião
Oficial Interino

Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS



Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **Instituto Rema Londrina** será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **Instituto Rema Londrina**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **Instituto Rema Londrina**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 30 - São direitos do associado:

- I - frequentar a sede do **Instituto Rema Londrina**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo **Instituto Rema Londrina**;
- III - participar das assembleias;

- 5 -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.

Londrina, 29 JUL. 2022

OFICIAL

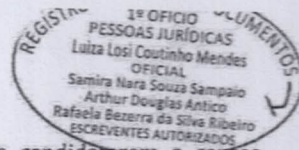
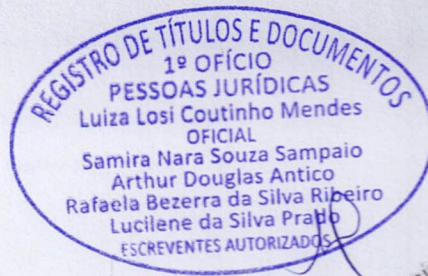
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Luiz Marcelo Rezende Julião
Oficial Interino

Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico

Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS



IV - aos associados mantenedores, efetivos e atletas de se candidatarem a cargos eletivos.

Artigo 31 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do **Instituto Rema Londrina**;
- III - zelar pelo nome do **Instituto Rema Londrina**;
- IV - participar das atividades do **Instituto Rema Londrina**;

Artigo 32 - Os associados mantenedores, efetivos e atletas poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,
- V - grupo de produção.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **Instituto Rema Londrina**, indicando um responsável pelas atividades e ser autorizado pelo conselho de administração.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 34 - O **Instituto Rema Londrina** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias.
- II - conselho de administração
- III - conselho fiscal
- IV - conselho de atletas
- V - secretaria executiva

Artigo 35 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 36 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 37 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores, efetivos e atletas, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 38 - O conselho dos atletas é composto por dois (02) membros, constituídos por associados atletas de qualquer modalidade citadas no parágrafo I do artigo 4º, indicados pelos associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

- 6 -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.

Londrina, 29 JUL. 2022

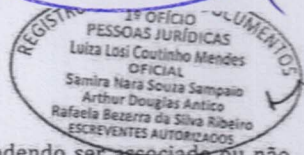
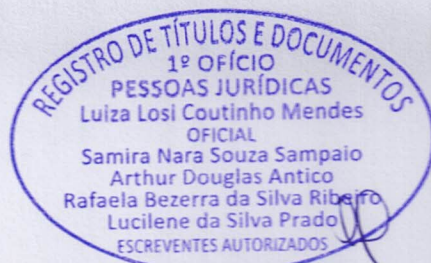

OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Luiz Marcelo Rezende Julião
Oficial Interino

Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS



Artigo 39 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembléias

Artigo 40 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **Instituto Rema Londrina**.

Artigo 41 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 42 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - aprovar planos de trabalho
- II - aprovar balanços e contas

Artigo 43 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **Instituto Rema Londrina**.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- III - alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - dissolução do **Instituto Rema Londrina**;
- V - exclusão do associado;
- VI - destituição de membros dos conselhos;
- VII - demais assuntos de relevância;

Artigo 45 - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III - e ou por publicação na imprensa local com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 46 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 47 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

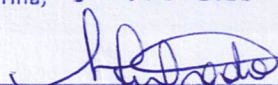
- I - data da assembleia
- II - horário da assembleia
- III - local com endereço completo
- IV - pauta da assembleia

- 7 -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO

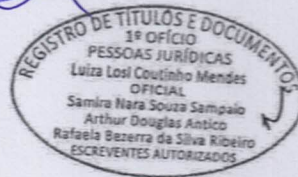
Certifico que a presente fotocópia é autêntica ao original do registro do arquivo neste Cartório.

Londrina, 29 JUL. 2022


OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Luiz Marcelo Rezende Julião
Oficial Interino
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS



Artigo 48 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração
- II - conselho fiscal,
- III - conselho dos profissionais,
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 49 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 50 - O conselho de administração é composto de seis (06) membros com mandato de quatro (04) anos, com direito a uma única reeleição, sendo composto dos seguintes cargos:

- I - presidente
- II - vice-presidente
- III - secretário titular
- IV - secretário suplente
- III - tesoureiro titular
- IV - tesoureiro suplente

Artigo 51 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a uma única reeleição e a partir da convocação de edital publicado em imprensa de grande circulação.

Artigo 52 - Compete ao conselho de administração:

- I - representar o **Instituto Rema Londrina** aos seus atos;
- II - convocar e presidir as assembleias gerais;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - montar planos de trabalho;
- V - administrar o **Instituto Rema Londrina**.

Artigo 53 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder do **Instituto Rema Londrina**.
- II - presidir reuniões e assembleias;
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - administrar o **Instituto Rema Londrina** em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 54 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias
- II - arquivar documentos e correspondências
- III - manter sobre sua guarda os livros do **Instituto Rema Londrina**;
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

- 8 -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.

Londrina, 29 JUL. 2022

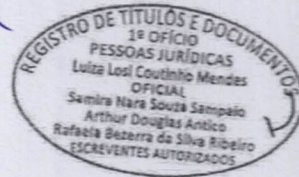

OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Luiz Marcelo Rezende Julião
Oficial Interino

Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS



Artigo 55 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III - montar balanço anual e os balancetes
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos.
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 57 - O conselho fiscal é composto de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular,
- II - suplente.

Artigo 58 - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembleias
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III - convocar reuniões e assembleias
- IV - manifestar sobre conduta dos associados
- V - manifestar sobre planos de trabalho,
- VI - constituir comissões específicas.

Artigo 59 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV - votar nas matérias de apreciação

Artigo 60 - Ao suplente do conselho compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II - secretariar as reuniões e assembleias
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV - votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

- 9 -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.

Londrina, 29 JUL. 2022

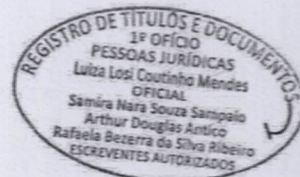
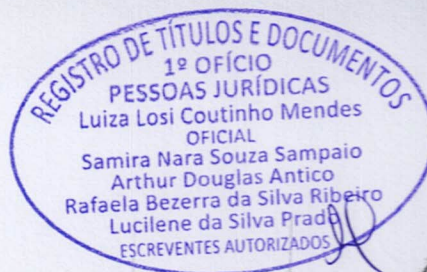

OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Luiz Marcelo Rezende Julião

Oficial Interino

Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS



Capítulo IX Do conselho dos atletas

Artigo 62 - O conselho dos atletas é composto pelo associado atleta, sendo composto de dois (02) membros eleitos entre os indicados pelos associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, com os seguintes cargos:

- I - um coordenador;
- II - um adjunto;

Artigo 63 - Compete ao conselho dos atletas:

- I - organizar competições;
- II - aprovar regulamentos das competições;
- III - definir programas e projetos;
- IV - planejamento das atividades;
- V - propor plano de trabalho;
- VI - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- VII - convocar reuniões e assembleias;
- VIII - definir comissão de ética;
- IX - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 64 - Compete ao coordenador do conselho de atletas:

- I - organizar calendário de reuniões do Conselho de Atletas;
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho de Atletas;
- III - coordenar as atividades do Conselho de Atletas;

Artigo 65 - Compete ao adjunto:

- I - secretariar os trabalhos do conselho;
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - manter atas e documentos;

Artigo 66 - Os membros do conselho dos atletas poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do Instituto Rema Londrina.

Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 67 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do Instituto Rema Londrina, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 68 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

- 10 -

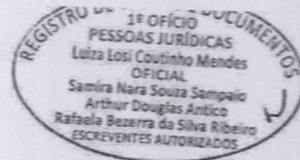
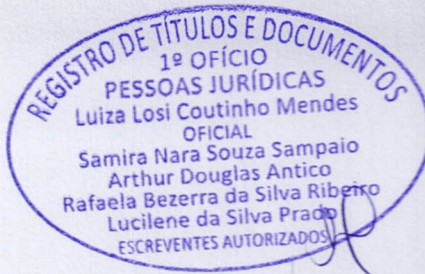
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.

Londrina, 29 JUL. 2022

OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiz Marcelo Rezende Julião
Oficial Interino

Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS



Artigo 69 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar do **Instituto Rema Londrina** sob comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar do **Instituto Rema Londrina**.

Capítulo XI **Do processo eletivo.**

Artigo 70 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores, efetivos e atletas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de atletas é formado especialmente pelos associados atletas regularmente registrados.

Artigo 72 - A eleição ocorrerá em assembleia extraordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos atletas terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 73 - As chapas candidatas deverão se inscrever, indicando seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **Instituto Rema Londrina**.

Artigo 74 - Para impugnação da chapa, deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria do **Instituto Rema Londrina**.

Artigo 75 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 76 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 77 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG
- II - CPF

- 11 -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º OFÍCIO

Certifico que a presente fotocópia é autêntica ao original do registro do arquivo neste Cartório.

Londrina, 29 JUL. 2022


OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Luiz Marcelo Rezende Julião

Oficial Interino

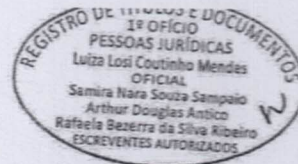
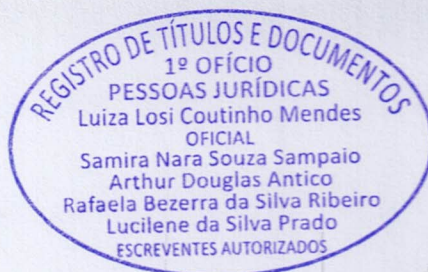
Samira Nara Souza Sampaio

Arthur Douglas Antico

Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro

Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES AUTORIZADOS



- I - RG
- II - CPF
- III - comprovante de residência
- IV - ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física
- V - titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 78 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 79 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 80 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII Da receita e patrimônio

Artigo 81 - Constitui receita das atividades do Instituto Rema Londrina.

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - anuidades;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI - patrocínios;
- XVII - quotas de participação;
- XVIII - resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX - contratos de gestão e administração;
- XX - termos de parceria;
- XXI - termos de cooperação;
- XXII - termos de fomento;
- XXIII - convênios;
- XXIV - conversão de multas sociais.

Artigo 82 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do Instituto Rema Londrina.

- 12 -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.

Londrina, 29 JUL. 2022


OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Luiz Marcelo Rezende Julião

Oficial Interino

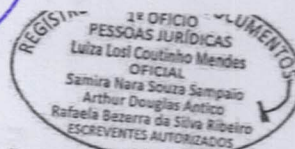
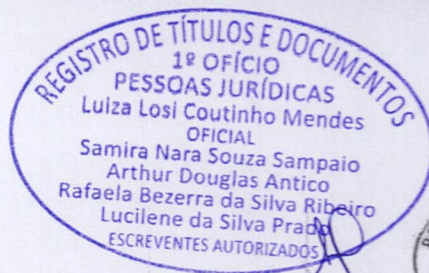
Samira Nara Souza Sampaio

Arthur Douglas Antico

Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro

Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES AUTORIZADOS



Artigo 83 - Os patrimônios do **Instituto Rema Londrina** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 84 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **Instituto Rema Londrina**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 85 - do **Instituto Rema Londrina** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 86 - do **Instituto Rema Londrina** manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões
- II- livro de ata das assembleias e reuniões
- III- livros fiscais e contábeis,
- IV- demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 87 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **Instituto Rema Londrina**, devendo ser rubricados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 88 - Os livros estarão na sede, do **Instituto Rema Londrina**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 89 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 90 - Os membros do conselho dos atletas poderão realizar reuniões para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 91 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 92 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e atleta, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos do **Instituto Rema Londrina**.

Artigo 93 - Para a extinção do **Instituto Rema Londrina**, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

- 13 -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO

Certifico que a presente fotocópia é autêntica ao original do registro do arquivo neste Cartório.

Londrina, 29 JUL. 2022

OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Luiz Marcelo Rezende Julião

Oficial Interino

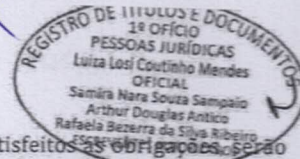
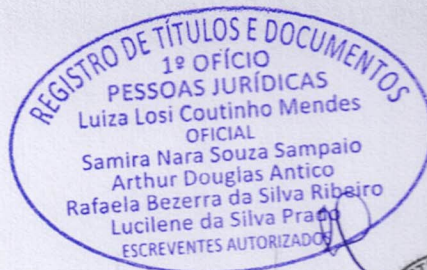
Samira Nara Souza Sampaio

Arthur Douglas Antico

Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro

Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES AUTORIZADOS



III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 94 - Dentro das atividades do **Instituto Rema Londrina** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 95 - Nas atividades do **Instituto Rema Londrina** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 96 - O **Instituto Rema Londrina** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 97 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos atletas, qualquer membro dos conselhos terá o prazo de 90 (noventa) dias para convocar uma assembleia geral extraordinária para eleição de novo membro a ocupar o cargo a disposição.

Parágrafo único: no período da convocação o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto.

Artigo 98 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 99 - O exercício financeiro e fiscal do **Instituto Rema Londrina** coincidirá com o ano civil.

Artigo 100 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 101 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99 de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **Instituto Rema Londrina**.

IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **Instituto Rema Londrina**;

- 14 -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.

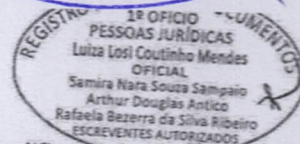
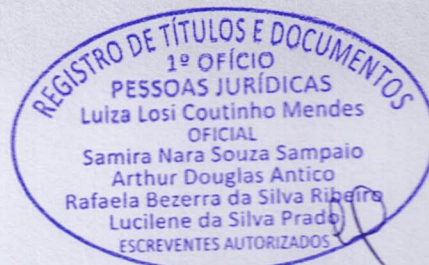
Londrina, 29 JUL. 2022


OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Luiz Marcelo Rezende Julião
Oficial Interino

Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS



V - na hipótese do Instituto Rema Londrina, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do Instituto Rema Londrina que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII - as normas de prestação de conta a serem observadas pelo do Instituto Rema Londrina, fica determinado no mínimo;

a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c - quando da firmação de termos de parceria, será obedecida as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela Instituto Rema Londrina, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade,

f - As prestações de contas serão obrigatoriamente submetidas com parecer do conselho fiscal as respectivas assembleias gerais para aprovação final.

Artigo 102 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 103 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 104 - O Instituto Rema Londrina poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social e entidades que atuam na área de esporte.

Artigo 105 - Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou materialmente nas atividades do Instituto Rema Londrina poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 106 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 107 - O Instituto Rema Londrina poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, a mesma poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

- 15 -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º OFÍCIO

Certifico que a presente fotocópia é autêntica ao original do registro do arquivo neste Cartório.

Londrina, 29 JUL. 2022


OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Luiz Marcelo Rezende Julião

Oficial Interino

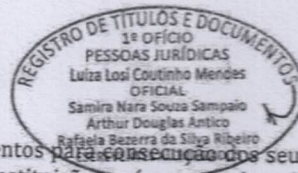
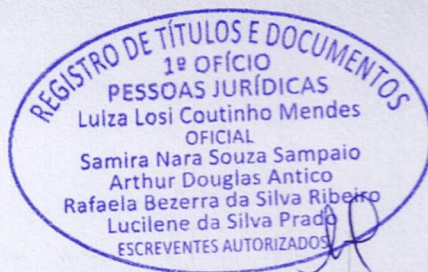
Samira Nara Souza Sampaio

Arthur Douglas Antico

Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro

Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES AUTORIZADOS



Artigo 108 - O Instituto Rema Londrina constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 109 - A Instituto Rema Londrina poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de esporte para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 - O atendimento do Instituto Rema Londrina respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 111 - O Instituto Rema Londrina poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 112 - O Instituto Rema Londrina respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não recebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 113 - Atendendo a Lei Federal nº 13.204/2015, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

- 16 -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO

Certifico que a presente fotocópia é autêntica ao original do registro do arquivo neste Cartório.

Londrina, 29 JUL. 2022

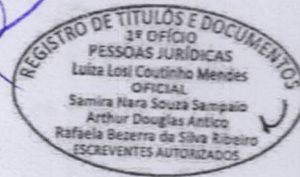
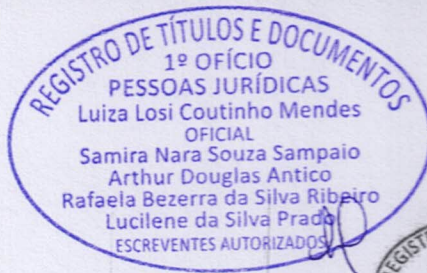

OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Luiz Marcelo Rezende Julião
Oficial Interino

Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS



- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 114 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Capítulo XV Das disposições transitórias

Artigo 115 - O grupo gestor terá mandato de quatro (04) anos, entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

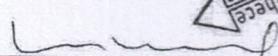
- I - conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II - conselho fiscal: um titular e um suplente;
- III - conselho de atleta: um coordenador e um adjunto;

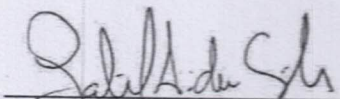
Artigo 116 - Compete ao grupo gestor inicial:

- I - estruturar o Instituto Rema Londrina,
- II - constituir os conselhos dos profissionais,
- III - estruturar plano de trabalho,
- IV - elaborar normas e regras internas,
- V - estruturar os procedimentos e documentos para sua adequação para certificação,
- VI - cadastramento de associados.

Artigo 117 - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições anteriores e contrárias. O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Londrina, 06 de outubro de 2020.


Assinatura da Presidente
Carlinda Aparecida da Rosa


Assinatura do Advogado

OAB/PR 76.311

GABRIEL ANTUNES DA SILVA



Reconheço por semelhança a assinatura de CARLINDA APARECIDA DA ROSA (74279). *0096500*

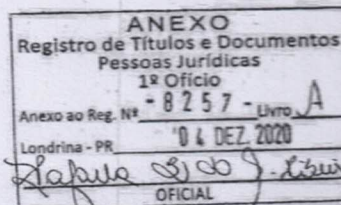
Dou fé, 18 de novembro de 2020 - 13:06:16



Patrícia Cristina Chiriac dos Santos
escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º Ofício
Luiz Marcelo Cesar Siqueira Sardi
Titular Designado

- 17 -



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.

Londrina, 29 JUL. 2022


OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiz Marcelo Rezende Julião
Oficial Interino
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone: (43) 3322-1900
cartorio.londrina@hotmail.com
Londrina - Estado do Paraná
Luiz Marcelo Rezende Julião – Oficial Interino

PROTOCOLO Nº

28982 - 4

RTDPJ Londrina - PR

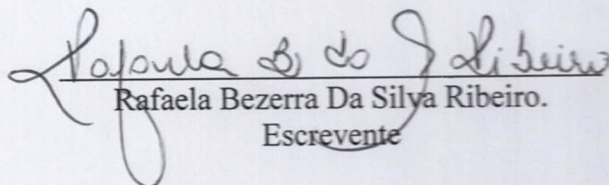
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico é dou fé, que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº 28.982 Registro/Avebado sob nº 8.257/2 em 21/10/2022, no Livro A. de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Sociedade/Entidade; INSTITUTO REMA LONDRINA.

Documento: ATA DE ELEIÇÃO DIRETORIA (13/09/2022).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Londrina, 21 de Outubro de 2022.


Rafaela Bezerra Da Silva Ribeiro.
Escrevente

**ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO
REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO**

Emolumentos: R\$ 24,60 (VRC100,00)
Funrejus: R\$ 9,92
Funarpen: R\$ 1,50
Fundep: R\$ 1,27
ISS: R\$ 0,51M
Distribuidor: R\$ 23,25
Digitalização: R\$ 0,74
TOTAL: R\$ 61,78



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Samira Nara Souza Sampaio
Oficial Interino
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS

INSTITUTO REMA LONDRINA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 007/22

Aos 13 de setembro de 2022 às 19 horas, na Avenida Higienópolis, 2.135 no late Clube de Londrina, Paraná, CEP 86015-010, reuniram-se os membros da diretoria e associados do Instituto Rema Londrina cuja presença se comprova pelas assinaturas no registro de presença para a **Assembléia Geral Extraordinária** para cumprir as ordens do dia:

Primeira- Comunicado do desligamento do Vice-Presidente e Vice-Tesoureiro;

Segunda- Eleição para compor os cargos de Vice-Presidente e Vice-Tesoureiro.

1- A Primeira Ordem, a Presidente Carlinda Aparecida da Rosa leu a carta de desligamento/renúncia do Vice-Presidente Senhor Leopoldo Istóquio da Silva e na sequência leu a carta de desligamento/renúncia do Vice-Tesoureiro Senhor Guilherme Rabelo de Paula. Todos os presentes estiveram cientes do comunicado.

2- A Segunda Ordem, a indicação dos nomes para compor o cargo de Vice-Presidente e Vice-Tesoureiro, foi aclamada por unanimidade pelos membros presentes para compor a diretoria do Conselho Administrativo com mandato vigente que se finalizará em outubro de 2024.

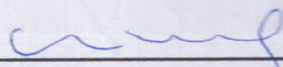
No cargo de Vice-Presidente: Leda Moreira Lima Souza, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, RG 11005031-3, CPF 077.508.699-13, Rua Profª Delvina Borges, 360 Q09 D14, Jardim Universitário, CEP 86050-700, Londrina-PR.

No cargo de Vice-Tesoureiro: Carmen Esther Santos Grumadas, brasileira, divorciada, Médica veterinária, RG 1.439.898-8, CPF 450.740.039-20, Rua João Huss, 855 apto 802, torre 2 Gleba Palhano, CEP 86050-490, Londrina-PR.

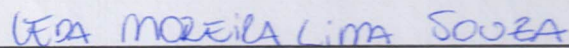
A senhora Presidente Carlinda Aparecida da Rosa agradece a todos presentes na Assembleia Geral Extraordinária e solicita o encaminhamento da documentação para tramites de registro em cartório e demais formalidades. Não tendo mais nada para deliberar, foi encerrada a Assembleia e a presente ata foi elaborada por mim Senhora Simone Sayuri Rocha, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, o qual deverá proceder o seu registro e demais tramites.

Londrina, 13 de setembro de 2022.

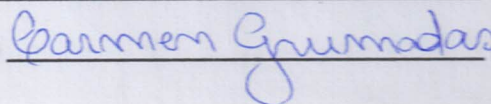
Presidente: Carlinda Aparecida da Rosa



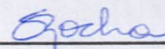
Vice-Presidente: Leda Moreira Lima Souza



Vice-Tesoureiro: Carmen Esther Santos Grumadas



Secretária: Simone Sayuri Rocha



Lista dos Presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de setembro de 2022.

RTDPJ Londrina - PR

- Luci Maria de Lima _____
- Aparecido Benatti _____
- Carlinda Aparecida da Rosa _____
- Simone Sayuri Rocha _____
- Carmen Esther Santos Grumadas _____
- Gelson Moreira Souza _____
- Leda Moreira Lima Souza _____
- Cleunice de Oliveira Rosa _____

INSTITUTO REMA LONDRINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

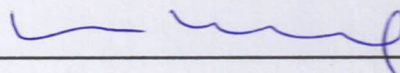
28987 -

RTDPJ Londrina - PR

A senhora Carlinda Aparecida da Rosa, Presidente do Instituto Rema Londrina CNPJ 41.358.845/0001-30, usando das atribuições que lhe são oferecidas por Lei, e pelo Estatuto Social, e em conformidade com o disposto do Artigo 48 do Estatuto do Instituto convoca todos os membros da diretoria e associados para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, que se realizará no dia 13 de setembro de 2022, as 19:00 (Dezenove horas) em primeira convocação, 20:00 (vinte horas) em segunda convocação e a Assembleia se realizará na Avenida Higienópolis, 2.135 no late Clube de Londrina, Paraná, CEP 86015-010, para deliberar sobre o seguinte "ORDEM DO DIA" :

- Desligamento do Vice-Presidente e Vice-Tesoureiro;
- Eleição do novo Vice-Presidente e Vice-Tesoureiro.

Londrina, 30 de agosto de 2022.



Carlinda Aparecida da Rosa

Presidente



INSTITUTO REMA LONDRINA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº001/2021

No dia 17 de fevereiro de 2021, na Avenida Higienópolis, 2.135 no late Clube de Londrina, Paraná, CEP 86015-010, reuniram-se os membros da diretoria e associados cuja presença se comprova pelas assinaturas no registro de presenças. A Senhora Carlinda Aparecida da Rosa, deu início a reunião esclarecendo que a finalidade da presente Assembleia Geral Extraordinária é a alteração de endereço da sede, conforme Edital de Convocação nº 001/2021.

A Senhora Presidente Carlinda Aparecida da Rosa fez leitura do Estatuto Social para todos os presentes, e após a leitura, os membros presentes aprovaram a alteração de endereço da Sede do Instituto Rema Londrina, sendo o novo endereço na Avenida Adhemar Pereira de Barros 630, Bairro Bela Suíça, CEP 86050-190, Londrina-Paraná.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

No cargo Presidência: Carlinda Aparecida da Rosa, brasileira, divorciada, Professora, RG 1.790.535-0, CPF 365.077.419-49, Avenida José Gabriel de Oliveira, 685, apto 1903, TR Azaleia, CEP 86047-360, Londrina-PR;

No cargo Vice-Presidente: Leopoldo Istoquio da Silva, brasileiro, casado, Designer, RG 339329737, CPF 032.975.289-82, Rua Monteiro Lobato, 200 apto 0502, Centro, CEP 86600-095 Rolândia -PR;

No cargo Secretária: Simone Sayuri Rocha, brasileira, divorciada, Nutricionista, RG 5349528-1, CPF 027.478.119-05, Rua Maria José Vieira da Silva, 110 BI02 apto 302, Residencial Verona, CEP 86038-690, Londrina-PR;

No cargo Vice-Secretária: Luci Maria de Lima, brasileira, casada, Policial Militar de reserva, RG 7296147-1, CPF 032.040.609-18, Rua Marília Barbosa, 239, Conjunto Residencial Vivendas do Arvoredo, CEP 86047-540, Londrina-PR;

No cargo Tesoureiro: Marcus Fabricio Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, Corretor de Imóveis, RG 8629176-2, CPF 045.046.009-60, Rua Girassol 455, AP 402, BL A, Jardim Sergio Antonio-CEP. 86035-320, Londrina-PR;

No cargo Vice-Tesoureiro: Guilherme Rabelo de Paula, brasileiro solteiro, Engenheiro Civil, RG 8214242-8, CPF 076.945.079-26, Rua Santos, 786, Ap. 91, Centro, CEP 86020-041, Londrina-PR.

CONSELHO FISCAL

No cargo do Conselho Fiscal Titular: Lucas de Oliveira Rosa, brasileiro, solteiro, motorista, RG 8355596-3, CPF 073.240.079-10, Rua José Manoel de Souza 75, bloco 2, Ap, 1403, Vale dos Tucanos, CEP 86046-541, Londrina-PR;

No cargo do Conselho Fiscal Suplente: Aparecido Benatti, brasileiro casado, Publicitário, RG 3378066-4, CPF 543.021.459-00, Rua Campinas, 232 Q02 D26, Jardim Coroados, CEP 86062-330, Londrina-PR;

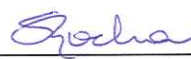
A Senhora Presidente Carlinda Aparecida da Rosa agradece a todos presentes na Assembléia Geral Extraordinária do Instituto Rema Londrina e solicita o encaminhamento da documentação para os tramites de registro em cartório e demais formalidades.

Não tendo nada mais para deliberar, foi encerrada a Assembléia e a presente ata foi elaborada por mim Senhora Simone Sayuri Rocha, em três (3) vias de igual teor e conteúdo, o qual deverá proceder o seu registro e demais tramites.



Londrina, 17 de fevereiro de 2021.


Carlinda Aparecida da Rosa
Presidente


Simone Sayuri Rocha
Secretária

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Londrina - Paraná
Apontado e protocolado sob nº 27597
Averbado nesta data sob nº 825771
Do Livro A de Pessoas Jurídicas
Londrina, 17 MAR. 2021

OFICIAL



1812116PLA4000000042721

SELO DIGITAL
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXV

Nº 4953

Publicação Diária

Terça-feira, 11 de julho de 2023

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

LEI Nº 13.610, DE 6 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Instituto Rema Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Rema Londrina, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.358.845/0001-30, sediada no Município de Londrina, Estado do Paraná, observadas as normas pertinentes vigentes.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar, à Secretaria Municipal de Governo, o relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

II - altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la; e

III - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 6 de julho de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição)

Ref.

Projeto de Lei nº 191/2022

Autoria: **Flávia Adriane Sant'ana Cabral**

LEI Nº 13.611, DE 6 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Incluem-se o § 3º e o § 4º no artigo 19 da Lei Municipal nº 12.620, de 13 de dezembro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Incluem-se o § 3º e o § 4º no artigo 19 da Lei Municipal nº 12.620, de 13 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 19. (...)

(...)

§ 3º Os pomares previstos no inciso II do artigo 9º desta lei receberão placas contendo informações sobre as espécies cultivadas na área.

§ 4º Periodicamente, equipes de professores e estagiários avaliarão a manutenção efetiva dos pomares previstos no inciso II do artigo 9º desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 6 de julho de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição)

Ref.

Projeto de Lei nº 234/2022

Autoria: **Sonia Maria Nobre Gimenez**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

DECRETO

DECRETO Nº 784 DE 07 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.002.112823/2023-90,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o mandato dos atuais representantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, até a nomeação dos Conselheiros eleitos na Conferência Municipal conforme Art. 18 da Lei Municipal 11.777/2012.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no *caput*, dar-se-á pelo período estritamente necessário à realização dos procedimentos necessários à eleição e nomeação dos novos membros do Conselho, limitada, de qualquer forma, a 30 de setembro de 2023, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de julho de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição)

PORTARIAS

PORTARIA SMI-GAB Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil - OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO DE LONDRINA, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Fomento.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e **OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO DE LONDRINA, CNPJ 78.627.528/0001-82**, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizada por meio do **Termo de Fomento (TF-2708/2023)**, tendo em vista a habilitação da instituição, cujo objeto: "Aplicação de recursos financeiros advindos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos respaldadas na Resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDPI nº 020/2022 e DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 - CEDI/PR, que autorizam a concessão do recurso, destinados para o projeto "Mais qualidade no atendimento aos idosos do Lar São Vicente de Paulo, tendo como objeto: "**Aquisição de material de expediente, fraldas geriátricas, computadores e impressoras**"., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso".

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, e por conselheiro não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeado pela resolução nº 24/2022, conforme:

Nome	Matrícula
Márcia Regina da Silva Barra	14.148-8
Milena Valadao Nunes	16.280-9
Patrícia Pereira Gomes	CMDPI

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas:

I - à unificação dos entendimentos;

II - à priorização na avaliação e controle dos resultados da parceria, tendo em vista os objetivos constantes no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração;

III - à homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

Art. 4º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, a qual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias.

Art. 6º A avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parciais, anuais ou conclusivos, que deverão ser por ela homologados.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata este artigo, deverá mencionar no mínimo:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

VI - Os impactos econômicos e sociais;

VII - O grau de satisfação do público-alvo;

VIII - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 2º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parcial será feito a partir de solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual determinará seu conteúdo e periodicidade, sem prejuízo de que o mesmo possa se dar por iniciativa do gestor, que poderá elaborar e apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a qualquer tempo.

§ 3º Considerando a conveniência do interesse público e objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, os Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo, orientador e saneador.

Art. 7º Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada periodicamente, pela própria comissão ou por delegação a terceiros, visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério da pessoa que irá realizá-la.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso necessário. Após, será apresentado na Comissão de Monitoramento e Avaliação, para conhecimento e providências pertinentes.

§ 3º A visita técnica *in loco* de que trata o caput deste não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo gestor, pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas.

Art. 8º - Nas parcerias com vigência superior a um ano, em que é exigida da Administração Pública a realização, sempre que possível, de pesquisa de satisfação, a comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar os critérios de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de julho de 2023. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

PORTARIA SMI-GAB Nº 17, DE 10 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada ente o Município de Londrina e o OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO DE LONDRINA.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Idoso, Andréa Bastos Ramondini Danelon, celebrado com entidade **SOBRAS ASSISTENCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO DE LONDRINA, CNPJ 78.627.528/0001-82** - Termo de Fomento: **TF-2708/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeando como gestor da parceria e seu suplente os servidores: **Karen Betina Ikeda Ortiz**, matrícula 33.277-1 e 33.773-0, como Gestora Titular e a servidora **Lucinea Cristina Ramazotti Claro** - matrícula 15.678-7, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, formalizada por meio do **Termo de Fomento (TF-2708/2023)**, tendo em vista a habilitação da instituição, cujo objeto: "Aplicação de recursos financeiros advindos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, respaldadas na Resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDPI nº 020/2022 e DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 - CEDI/PR, que autorizam a concessão do recurso, destinados para o projeto "*Mais qualidade no atendimento aos idosos do Lar São Vicente de Paulo, tendo como objeto: "Aquisição de material de expediente, fraldas geriátricas, computadores e impressoras"*", conforme detalhado no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso".

Art. 2º - São obrigações do Gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;

VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;

VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;

VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

IX - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

Art. 3º O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;

V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

Art. 4º Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único: A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

Art.5º Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

IV - Omissão no dever de prestar contas;

V - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

VI - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

VII - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

PORTARIA SMRH-PO Nº 2434, DE 10 DE JULHO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO TADAAKI YABUSHITA**, matrícula 151874, Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina em Ortopedia - Plantonista, código PPSPU05, lotado na Autarquia Municipal de Saúde, como **Perito Oficial do Município**, no período de 11/07 à 17/07/2023, nos termos das portarias SRMH-PO nº 38/2020 e SMRH-PO nº 525/2021, junto à Diretoria de Saúde Ocupacional, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 10 de julho de 2023. Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0352/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0126/2023

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0090/2023

DETENTORA DA ATA: JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA

REPRESENTANTE: José Alexandre Bernieri

SÓCIO(S): José Alexandre Bernieri

CNPJ: 41.507.227/0001-05

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 23.245,26 (vinte e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.113945/2023-43

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2023

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londri

TERMO

TERMO DE CANCELAMENTO MODALIDADE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0348/2022

Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP-0524/2022

Considerando o Termo de Instauração Procedimental **Nº 31 / 2023**, publicado no Jornal Oficial nº 4940 Pág. 2 Sexta-feira, 23 de junho de 2023., para o qual não houve manifestação contrária, **REVOGO** o **PREGÃO Nº. PG/SMGP-0348/2022**, cujo objeto é *Registro de Preços para aquisição de Materiais Hospitalares que contam da lista oficial de Material Hospitalar padronizados*, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 29 de julho de 2023. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

EDITAIS

EDITAL Nº 182/2023

TORNA PÚBLICO A PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS NA PROVA OBJETIVA E NA PROVA PRÁTICA DO TESTE SELETIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE TÉCNICO EM AGRIMENSURA, ABERTO PELO EDITAL Nº 144/2023 - DDH/SMRH.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, nos termos dos subitens 6.27 a 6.30 do Edital nº 144/2023 - DDH/SMRH, **a relação com a pontuação atingida pelos candidatos na Prova Objetiva e na Prova Prática**, referente ao Teste Seletivo destinado à contratação por prazo determinado de profissionais, na função de **Auxiliar de Serviços Funerários** e de **Técnico em Agrimensura**, aberto pelo Edital nº 144/2023 - DDH/SMRH, conforme segue:

Anexo I	AMPLA CONCORRÊNCIA
Anexo II	RESERVA DE VAGAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Anexo III	RESERVA DE VAGAS PARA OS AFRO-BRASILEIROS

Segue ainda, divulgada no **ANEXO IV** deste Edital, a relação de todos os candidatos que, inscritos no presente Teste Seletivo, não compareceram na prova objetiva, sendo esses considerados **AUSENTES** e, conseqüentemente, eliminados do processo de seleção.

Nos termos do subitem 6.27 do Edital nº 144/2023 - DDH/SMRH, são considerados aprovados todos os candidatos que apresentarem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da Prova Objetiva, ou seja, os que atingiram a pontuação igual ou superior a 50,00 pontos e 35,00 pontos, respectivamente, para as funções de Auxiliar de Serviços Funerários e de Técnico em Agrimensura.

Para a função de Técnico em Agrimensura, nos termos do item 7 e Anexo V do Edital nº 144/2023 - DDH/SMRH, são considerados aprovados todos os candidatos que apresentarem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da Prova Prática, ou seja, os que atingiram a pontuação igual ou superior a 15,00 pontos, combinados com a pontuação mínima exigida em cada critério do Anexo V da Avaliação Prática.

Terá o candidato o prazo de **2 (dois) dias**, contados da data de divulgação deste edital, ou seja, até às 17h do dia 12 de julho de 2023, para apresentar recurso em face da pontuação da Prova Objetiva divulgada neste Edital, por meio de formulário on-line, disponível especificamente durante as respectivas fases recursais, mediante acesso próprio do candidato junto ao Portal do Candidato, no endereço eletrônico: <https://www3.londrina.pr.gov.br/sistemas/concursos/>.

Esclarecemos, por fim, que não caberá recurso da nota da Prova Prática para a função de Técnico em Agrimensura, pois este já foi tratado por meio dos Editais nº 173/2023 - DDH/SMRH e 183/2023 - DDH/SMRH.

Londrina, 10 de julho de 2023. Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Haline Kawassaki Barbosa, Diretor(a) de Desenvolvimento Humano

ANEXO I
PONTUAÇÃO NA PROVA OBJETIVA - AMPLA CONCORRÊNCIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Inscrição	Nome	Português	Matemática	Conhecimentos Específicos	Pontuação Objetiva
23144004045	ADELMO PEREIRA	8	6	76	90
23144004258	RAFAEL FOGACA TORNERO	10	8	72	90
23144003359	SAMUEL PINHEIRO DE FREITAS	8	10	72	90
23144004037	DERWAL GIULIANO GUTTERRES	6	10	72	88
23144003871	PEDRO MACHADO DE ALBUQUERQUE	8	10	68	86
23144000686	RHANFLER LEANDRO GOMES DE LIMA	8	10	68	86
23144000260	EDUARDO AKIO CAVALCANTI	10	10	64	84
23144000066	ISRAEL DA SILVA VIEIRA	8	8	68	84
23144003634	MAURICIO DONIZETE DA SILVA	8	8	68	84
23144003405	PAULO HENRIQUE MOURA LOPES	8	10	64	82
23144000660	HERMES SERIGATI	10	6	64	80
23144003545	JOAO PEDRO KLOH JUNIOR	10	10	60	80
23144000147	PAULO CESAR SILVA	8	8	64	80
23144000384	ROBSON CESAR TEIXEIRA	6	10	64	80
23144001216	RONNIE KLEBER CURIA	8	8	64	80
23144001038	WALMIR ALEXANDRE RIBEIRO	6	10	64	80
23144003324	JESSICA DE PAULA NIZA FERREIRA	8	6	64	78
23144003464	RENATO BORATHO	10	8	60	78
23144001046	LEONARDO RODRIGUES JUVINO DA SILVA	10	10	56	76
23144000830	MIRIAM MELO DE CAMPOS	10	10	56	76
23144003804	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA	10	10	56	76
23144001437	RAFAELLA FERNANDES FALQUEVEOZ	8	8	60	76
23144000619	ROMESSA DA SILVA	8	8	60	76
23144000899	SUELI NERI	6	10	60	76

AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Inscrição	Nome	Português	Matemática	Conhecimentos Específicos	Pontuação
23144001798	ALEXANDRA RESSTEL	8	10	56	74
23144001089	CRISTIANE LEITE LIMA TJESKI	6	8	60	74
23144003111	ELIAS BUENO	8	10	56	74
23144002719	JEAN QUETES JUSTINO	8	10	56	74
23144001925	JOSE DO CARMO MEDEIRO	6	8	60	74
23144001240	MARGARIDA CRISTINA MASUDA PORTO	6	8	60	74
23144004339	OSEIAS BALZARETTI FERREIRA	10	8	56	74
23144004320	WIMER LEMES CAETANO	10	8	56	74
23144002689	YAGO RHOFNI PASSOS DE SOUZA	10	8	56	74
23144000414	CARLOS ROGERIO MINAS DOS SANTOS	6	10	56	72
23144002662	DAYANA LOPES DA SILVA	8	8	56	72
23144004240	FERNANDO TRINDADE SILVA	10	10	52	72
23144003375	ISICLEY DAGMAR LEITE BONJORNE	10	6	56	72
23144001011	JOSIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	8	8	56	72
23144003456	MOACIR RODRIGUES DA ANUNCIACAO	8	8	56	72
23144003839	ALDA MANGABEIRA DE OLIVEIRA	10	8	52	70
23144002131	BENEDITO VICENTE ROSA	10	8	52	70
23144002204	KETELLEN KAROLINE OLIVEIRA MATSUMURA	8	6	56	70
23144003537	MARCIO LUCIO BARREIROS	6	8	56	70
23144003707	MATEUS FERNANDES POLLI	6	4	60	70
23144003090	MEIRE VIEIRA DOS SANTOS MACEDO	8	10	52	70
23144003197	MICHELLE D OVIDIO LEITE	10	8	52	70
23144001569	PAULO HENRIQUE FERREIRA	8	10	52	70
23144002476	CAROLINE GREGORIO BONATO	6	6	56	68

AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Inscrição	Nome	Português	Matemática	Conhecimentos Específicos	Pontuação
23144002450	SUELI ALVES BATISTA	10	6	52	68
23144001852	TELMA CORDEIRO	6	10	52	68
23144000678	TEODOLINO RAIMUNDO FILHO	6	10	52	68
23144002263	ALINE ARAGAO DA COSTA	10	8	48	66
23144004010	ANA CRISTINA ALVES RODRIGUES	8	10	48	66
23144001585	ANDRÉ CUSTODIO DIAS	8	10	48	66
23144003235	CARLIZA MENEGOTTO	6	8	52	66
23144001577	CICERO DE OLIVEIRA GUEDES	8	6	52	66
23144000600	CLAUDEMIR TIBURCIO RAMOS ESCANDOLA	4	6	56	66
23144003251	FLAVIO ALMEIDA DOS SANTOS	8	10	48	66
23144002581	HIGOR MATTEUS MORAES DA SILVA	8	6	52	66
23144000538	MURILO RODRIGUES MACEDO	4	6	56	66
23144000430	PATRICK DE OLIVEIRA SANTOS	8	6	52	66

23144001640	PAULO ROBERTO RODRIGUES FERREIRA	8	10	48	66
23144000805	ROSANGELA FERNANDES DOS SANTOS	8	10	48	66
23144000953	ANA CAROLINE PEREIRA DOS ANJOS CASTILHO	8	8	48	64
23144004274	ANA FLAVIA SOARES DE OLIVEIRA	8	4	52	64
23144002271	DANILO KOITI MATSUDA FELTRAN	6	10	48	64
23144001917	HALEF GUTIERREZ E CRUZ	6	6	52	64
23144000627	NORMA CRISTINA PORTELLA	6	10	48	64
23144000651	PRISCILLA CHANAN	8	8	48	64
23144002514	UMBERTO CONCEICAO PEREIRA	4	8	52	64
23144000597	WELINGTON ALVES GONCALVES SIQUEIRA	6	6	52	64
23144000040	ANA CAROLINE ALVES SPOSITO	6	8	48	62

AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Inscrição	Nome	Português	Matemática	Conhecimentos Específicos	Pontuação
23144000880	DIEGO BARBOSA DA SILVA	8	10	44	62
23144002360	ESLIEL CARELA DE AZEVEDO	8	10	44	62
23144003596	JOSE DIVINO DOS SANTOS	4	10	48	62
23144000058	KAWANE THAIS ANTONINI PEREIRA	8	6	48	62
23144002433	VIVIANE DE CARLA ROSSETINI	8	2	52	62
23144001550	WANDERLEI COUTINHO DOS SANTOS	8	10	44	62
23144004231	ADAUTO NOGUEIRA	6	6	48	60
23144003731	ANTONIO MARCOS BUENO DA ROSA	8	8	44	60
23144000422	GABRIEL GOMES DE CARVALHO	10	6	44	60
23144001429	JOSE ROBERTO FALQUEVEOZ	8	8	44	60
23144002557	LUIZ CARLOS MARTINS JUNIOR	8	8	44	60
23144001720	WALDEMAR BARRIONUEVO CARMONA JUNIOR	6	6	48	60
23144002735	ANDRESSA QUEIROZ BARBOSA	6	8	44	58
23144003260	ELISANGELA DE CARVALHO Y	6	8	44	58
23144000996	MARCOS DA SILVA	6	8	44	58
23144001682	VALTER HILARIO DOS SANTOS JUNIOR	8	6	44	58
23144002379	ANA KAROLYNE DA SILVA TRINDADE	8	8	40	56
23144001283	JULIO CESAR APARECIDO PEREIRA	8	8	40	56
23144003278	TALISSON MAICON RAMOS	10	6	40	56
23144004479	ALESSANDRA BARBOSA DE SOUZA	10	8	36	54
23144001127	SANDRA HELENA DA SILVA	4	2	48	54
23144002670	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	6	6	40	52
23144002220	BIANCA RODRIGUES DOS SANTOS DE ALMEIDA	8	8	36	52
23144001704	DENILSON TOLEDO JULIAN	8	8	36	52

AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Inscrição	Nome	Português	Matemática	Conhecimentos Específicos	Pontuação
23144002018	GABRIELA SOPHIA DE SOUZA BARBOSA	8	8	36	52
23144002115	IVONETE RODRIGUES MANABE	6	6	40	52
23144003219	WAGNER DE MOURA FE	4	8	40	52
23144001542	ANDERSON CLAUDIO CAMPARIM	6	8	36	50
23144003162	CARLOS ALEXANDRE GARCIA MELO	8	6	36	50
23144004487	DANIELE BARROS DE ARAUJO	8	6	36	50
23144001518	DIOGO DA PAZ DAO	6	8	36	50
23144002522	HIGOR FERNANDO PEREIRA	4	6	40	50
23144002816	CLEIDE DOS SANTOS BEZERRA	6	10	32	48
23144003863	FELIPE BISIKIRKAS DE CASTRO	8	8	32	48
23144001747	MARIA EDUARDA ARGENTON MARQUEZETTI	6	6	36	48
23144004452	MONICA DE PAULA DA SILVA	8	8	32	48
23144003243	EMANUELE DOS SANTOS PINHEIRO LOURENCO	8	8	28	44
23144000228	JOSIAS FERNANDO DE SOUZA	8	4	32	44
23144001950	FABIO JUNIOR FRANCO	6	8	28	42
23144000210	ROMILDA APARECIDA DE MORAES	8	4	28	40
23144000465	CRISTIANE DO SANTOS LIMA	8	8	20	36
23144000929	CARINA CHRYSTINE PEREIRA DOS ANJOS	6	4	24	34

TÉCNICO EM AGRIMENSURA

Inscrição	Nome	Português	Matemática	Conhecimentos Específicos	Pontuação Objetiva	Pontuação Prática	Pontuação Total
23144000244	ADEMIR VIEIRA MARTINS	4	3	51	58	30	88
23144001801	EVERSON FABRICIO MOQUIUTI WALESKI	2	5	51	58	30	88
23144002700	HERNANDES RODRIGO DOS SANTOS	2	1	51	54	30	84
23144003430	JOSE ROMARIO SEMIGUEM	1	3	48	52	18	70
23144000325	THIAGO MUQUIUTI HASS	0	2	42	44	30	74
23144003847	NEYRIAN FELIX FERREIRA	3	4	36	43	29	72
23144004029	JOSE APARECIDO CAMPANINI	1	4	33	38	30	68

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 182/2023 - DDH/SMRH**ANEXO II****PONTUAÇÃO NA PROVA OBJETIVA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA****AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

Inscrição	Nome	Português	Matemática	Conhecimentos Específicos	Pontuação Objetiva
23144002263	ALINE ARAGAO DA COSTA	10	8	48	66

PONTUAÇÃO NA PROVA OBJETIVA - AFRO-BRASILEIRO**AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

Inscrição	Nome	Português	Matemática	Conhecimentos Específicos	Pontuação Objetiva
23144001038	WALMIR ALEXANDRE RIBEIRO	6	10	64	80
23144003219	WAGNER DE MOURA FE	4	8	40	52
23144000228	JOSIAS FERNANDO DE SOUZA	8	4	32	44

TÉCNICO EM AGRIMENSURA

Inscrição	Nome	Português	Matemática	Conhecimentos Específicos	Pontuação Objetiva	Pontuação Prática	Pontuação Total
23144003430	JOSE ROMARIO SEMIGUEM	1	3	48	52	18	70

**ANEXO IV
CANDIDATOS AUSENTES NA PROVA OBJETIVA**

Inscrição	Nome	Português	Matemática	Conhecimentos Específicos	AUSENTE
23144000074	ADRIANA MARQUES SILVA	0	0	0	AUSENTE
23144000520	ADRIEN SOUZA DE OLIVEIRA	0	0	0	AUSENTE
23144001666	ALEX VIEIRA PACHECO	0	0	0	AUSENTE
23144000309	ALEXANDRE CAMARGO DE SOUZA	0	0	0	AUSENTE
23144000031	ALINE DA SILVA LOPES	0	0	0	AUSENTE
23144000333	ALINE STOCHI ROCHA	0	0	0	AUSENTE
23144001003	ALLANE JESSICA DA SILVA DE LIMA	0	0	0	AUSENTE
23144004410	ANA KEITTY SOARES DE SOUZA	0	0	0	AUSENTE
23144000970	ANDREA MURTA DE OLIVEIRA	0	0	0	AUSENTE
23144004436	ANGELICA GALIZA BATISTA	0	0	0	AUSENTE
23144003588	ANGELITA CLAUDIA DA SILVA BRITO	0	0	0	AUSENTE
23144000082	ARIANE SAYURI ISIDIO MARCOLINO CAVALCANTI	0	0	0	AUSENTE
23144001755	AYANA CAROLINE PORTELA	0	0	0	AUSENTE
23144000406	BARBARA APARECIDA RIBEIRO DOS REIS	0	0	0	AUSENTE
23144004347	BRUNA FERNANDA BALBINO BORATIN	0	0	0	AUSENTE
23144000295	BRUNA PAOLA DA SILVA TOME	0	0	0	AUSENTE
23144000457	CLAUDIO DA COSTA FERREIRA	0	0	0	AUSENTE
23144000643	CLAUDIO DA COSTA FERREIRA	0	0	0	AUSENTE
23144000023	DRUZIANE BRANDAO FIGUEIREDO	0	0	0	AUSENTE
23144003715	EDIVILSON ALVES DOS SANTOS	0	0	0	AUSENTE
23144000201	ELAINE ALVES DA SILVA LIMA	0	0	0	AUSENTE
23144000341	ELIZABETH PEREIRA DA SILVA	0	0	0	AUSENTE
23144003766	EMERSON BARBOSA QUINTANILHA	0	0	0	AUSENTE
23144002417	ERICK THEODORO BATISTA	0	0	0	AUSENTE
23144002166	FABIO HENRIQUE RONQUI	0	0	0	AUSENTE
23144001828	GABRIELLE CRISTINA MASSEGOSSA DE ASSIS	0	0	0	AUSENTE
23144003022	GABRIELLY MOYA DE OLIVEIRA	0	0	0	AUSENTE
23144000252	GEISE DOMINGOS DA SILVA	0	0	0	AUSENTE
23144003502	GEREMIAS BOTELHO	0	0	0	AUSENTE
23144003642	GISELE KAWANA RIBEIRO RODRIGUES DOS SANTOS	0	0	0	AUSENTE
23144000562	GUSTAVO SANTOS DA SILVA	0	0	0	AUSENTE
23144000198	IVA MINZONI CAVALARI ROSA	0	0	0	AUSENTE
23144002794	IVANIZE DO ESPIRITO SANTO KUBOTA	0	0	0	AUSENTE
23144004070	JAQUELINE APARECIDA FERREIRA	0	0	0	AUSENTE
23144004061	JARBAS APARECIDO DE JESUS	0	0	0	AUSENTE
23144000732	JEAN LUCAS GOUVEIA	0	0	0	AUSENTE
23144000350	JESSICA KAREN DA SILVA	0	0	0	AUSENTE
23144002050	JOSE MARCELINO DOS REIS	0	0	0	AUSENTE
23144000317	JOSIANE MENDES DE FREITAS	0	0	0	AUSENTE
23144000724	JOSIEL MACIEL VIEIRA	0	0	0	AUSENTE
23144003855	JUCIELIA PEREIRA DA SILVA	0	0	0	AUSENTE
23144000511	KARINA GALLASSI DE ARAUJO	0	0	0	AUSENTE
23144003880	LUCAS VINICIUS DA SILVA	0	0	0	AUSENTE
23144002441	LUCINEIDE TEIXEIRA DE SOUZA AZEVEDO	0	0	0	AUSENTE
23144002298	MARCELO DE SOUZA MARIN	0	0	0	AUSENTE
23144003774	MARCELO PRAZERES	0	0	0	AUSENTE
23144002107	MARCIA BATISTA DA SILVA	0	0	0	AUSENTE
23144001933	MARCUS FELIPE DE LIMA	0	0	0	AUSENTE
23144004444	MARIA VITORIA SILVA	0	0	0	AUSENTE
23144001615	MARIANA AUGUSTA VICENTE	0	0	0	AUSENTE
23144002506	MILTON APARECIDO DE OLIVEIRA	0	0	0	AUSENTE
23144000139	NATHALIA GOMES DE SOUZA	0	0	0	AUSENTE
23144002395	NICEIA VICENTE DOS SANTOS	0	0	0	AUSENTE
23144001860	OSNEI MARCELINO CARNEIRO	0	0	0	AUSENTE
23144000848	PAMELLA FREIRE DOS REIS	0	0	0	AUSENTE
23144002808	RAQUEL LOPES SEVERINO	0	0	0	AUSENTE
23144000945	REGINALDO FERREIRA	0	0	0	AUSENTE
23144000716	RENAN EDUARDO VASCONCELOS DE CARVALHO	0	0	0	AUSENTE
23144001100	RENATA GALDIN BRAGA PAIANO	0	0	0	AUSENTE
23144000635	RENATO RAFAEL DA SILVA	0	0	0	AUSENTE
23144000112	ROGERIO SABINO DOS SANTOS	0	0	0	AUSENTE
23144003677	ROSMARINA APARECIDA BOLETTI DA SILVA	0	0	0	AUSENTE

23144000171	SERGIO ROBERTO FERNANDES	0	0	0	AUSENTE
23144003499	SILVIA APARECIDA ROSSO DE OLIVEIRA	0	0	0	AUSENTE
23144000473	SOLANGE APARECIDA RIBEIRO	0	0	0	AUSENTE
23144002310	THIAGO JOSE VAZ DE OLIVEIRA	0	0	0	AUSENTE
23144004290	VAGNER SOUZA DE FRANCA	0	0	0	AUSENTE
23144003570	VALDECIR APARECIDO JOSE AFONSO	0	0	0	AUSENTE
23144002549	VANESSA RIBEIRO FERNANDES	0	0	0	AUSENTE
23144002190	VICTORIA FERRAZ DE OLIVEIRA REIS	0	0	0	AUSENTE
23144004304	VITORIA CRISTINA DA SILVA FERNANDES	0	0	0	AUSENTE
23144004223	VITORIA GIOVANNA MORAES LEITE	0	0	0	AUSENTE
23144003685	WILSON RAMOS	0	0	0	AUSENTE

EDITAL Nº 183/2023

TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE AO EDITAL Nº 173/2023 - DDH/SMRH QUE DIVULGOU O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PRÁTICA PARA PARTICIPAÇÃO NO TESTE SELETIVO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS, NA FUNÇÃO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** E DE **TÉCNICO EM AGRIMENSURA**, ABERTO PELO EDITAL Nº 144/2023 - DDH/SMRH.

Faço público, para conhecimento dos interessados, nos termos item 7 e 10 do Edital nº 144/2023 - DDH/SMRH, o resultado da análise do recurso interposto em face o resultado da Avaliação Prática para a função de Técnico de Agrimensura, divulgada pelo Edital nº 173/2023 - DDH/SMRH, conforme segue:

TÉCNICO EM AGRIMENSURA (TOPOGRAFO)		
Inscrição	Nome	Resultado do Recurso da Avaliação Prática
23144003430	JOSE ROMARIO SEMIGUEM	INDEFERIDO

Não houve pedidos de recurso deferidos. As considerações recursais personalizadas por candidato, encontram-se disponíveis no Portal do Candidato para acesso individualizado, no endereço eletrônico <https://www3.londrina.pr.gov.br/sistemas/concursos/>.

Londrina, 10 de julho de 2023. Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Haline Kawassaki Barbosa, Diretor(a) de Desenvolvimento Humano

EDITAL Nº 184/2023

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL REFERENTE AO TESTE SELETIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS, NA FUNÇÃO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** E DE **TÉCNICO EM AGRIMENSURA**, ABERTO PELO EDITAL Nº 144/2023 - DDH/SMRH.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, nos termos dos subitens 8.1 e 12.2 do Edital nº 144/2023 - DDH/SMRH, a **Classificação Final** dos candidatos do Teste Seletivo destinado à contratação por prazo determinado de profissionais, na função de **Auxiliar de Serviços Funerários** e de **Técnico em Agrimensura**, aberto pelo Edital nº 144/2023 - DDH/SMRH, conforme segue:

Anexo I	AMPLA CONCORRÊNCIA
Anexo II	RESERVA DE VAGAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Anexo III	RESERVA DE VAGAS PARA OS AFRO-BRASILEIROS

Terá o candidato o prazo de 2 (dois) dias, contados da data de divulgação deste edital, ou seja, até às 17h do dia 12 de julho de 2023, para apresentar recurso da aplicação dos critérios de classificação observados os subitens 8.2, 9 e 10.1, por meio de formulário on-line mediante acesso próprio do candidato junto ao Portal do Candidato, no endereço eletrônico <https://www3.londrina.pr.gov.br/sistemas/concursos/>.

Londrina, 10 de julho de 2023. Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Haline Kawassaki Barbosa, Diretor(a) de Desenvolvimento Humano

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Inscrição	Nome	Classif.	Pontuação final	Maior 60	Conhec. Específicos	Matemática	Português	Nasc.
23144004045	ADELMO PEREIRA	1	90	NÃO	76	6	8	01/08/1976
23144003359	SAMUEL PINHEIRO DE FREITAS	2	90	NÃO	72	10	8	23/02/1978
23144004258	RAFAEL FOGACA TORNERO	3	90	NÃO	72	8	10	27/06/1991
23144004037	DERWAL GIULIANO GUTTERRES	4	88	NÃO	72	10	6	23/05/1989
23144000686	RHANFLER LEANDRO GOMES DE LIMA	5	86	NÃO	68	10	8	02/08/1988
23144003871	PEDRO MACHADO DE ALBUQUERQUE	6	86	NÃO	68	10	8	29/06/1991
23144003634	MAURICIO DONIZETE DA SILVA	7	84	NÃO	68	8	8	28/09/1966
23144000066	ISRAEL DA SILVA VIEIRA	8	84	NÃO	68	8	8	03/10/1970
23144000260	EDUARDO AKIO CAVALCANTI	9	84	NÃO	64	10	10	23/06/1983
23144003405	PAULO HENRIQUE MOURA LOPES	10	82	NÃO	64	10	8	29/07/1983
23144001038	WALMIR ALEXANDRE RIBEIRO	11	80	NÃO	64	10	6	24/08/1965
23144000384	ROBSON CESAR TEIXEIRA	12	80	NÃO	64	10	6	17/06/1988
23144001216	RONNIE KLEBER CURIA	13	80	NÃO	64	8	8	01/09/1973
23144000147	PAULO CESAR SILVA	14	80	NÃO	64	8	8	14/05/1977
23144000660	HERMES SERIGATI	15	80	NÃO	64	6	10	01/03/1976
23144003545	JOAO PEDRO KLOH JUNIOR	16	80	NÃO	60	10	10	01/03/1997
23144003324	JESSICA DE PAULA NIZA FERREIRA	17	78	NÃO	64	6	8	12/04/1991
23144003464	RENATO BORATHO	18	78	NÃO	60	8	10	16/12/1971

23144000899	SUELI NERI	19	76	NÃO	60	10	6	22/02/1975
23144000619	ROMESSA DA SILVA	20	76	NÃO	60	8	8	01/06/1985
23144001437	RAFAELLA FERNANDES FALQUEVEOZ	21	76	NÃO	60	8	8	08/09/2005
23144000830	MIRIAM MELO DE CAMPOS	22	76	NÃO	56	10	10	17/05/1967
23144001046	LEONARDO RODRIGUES JUVINO DA SILVA	23	76	NÃO	56	10	10	27/09/1988
23144003804	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA	24	76	NÃO	56	10	10	14/07/2004
23144001925	JOSE DO CARMO MEDEIRO	25	74	SIM	60	8	6	14/02/1959
23144001240	MARGARIDA CRISTINA MASUDA PORTO	26	74	NÃO	60	8	6	05/06/1973
23144001089	CRISTIANE LEITE LIMA TJESKI	27	74	NÃO	60	8	6	06/09/1975
23144003111	ELIAS BUENO	28	74	NÃO	56	10	8	02/04/1972
23144001798	ALEXANDRA RESSTEL	29	74	NÃO	56	10	8	23/08/1974
23144002719	JÉAN QUETES JUSTINO	30	74	NÃO	56	10	8	11/11/1999
23144004339	OSEIAS BALZARETTI FERREIRA	31	74	NÃO	56	8	10	22/02/1978
23144004320	WIMER LEMES CAETANO	32	74	NÃO	56	8	10	05/09/1987
23144002689	YAGO RHOFNI PASSOS DE SOUZA	33	74	NÃO	56	8	10	11/02/1996
23144000414	CARLOS ROGERIO MINAS DOS SANTOS	34	72	NÃO	56	10	6	12/09/1978
23144003456	MOACIR RODRIGUES DA ANUNCIACAO	35	72	NÃO	56	8	8	28/02/1971
23144001011	JOSIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	36	72	NÃO	56	8	8	26/12/1984
23144002662	DAYANA LOPES DA SILVA	37	72	NÃO	56	8	8	24/03/1990
23144003375	ISICLEY DAGMAR LEITE BONJORNE	38	72	NÃO	56	6	10	10/05/1983
23144004240	FERNANDO TRINDADE SILVA	39	72	NÃO	52	10	10	03/01/1992
23144003537	MARCIO LUCIO BARREIROS	40	70	SIM	56	8	6	09/08/1956
23144003707	MATEUS FERNANDES POLLI	41	70	NÃO	60	4	6	31/10/2001
23144002204	KETELLEN KAROLINE OLIVEIRA MATSUMURA	42	70	NÃO	56	6	8	22/05/1994
23144003090	MEIRE VIEIRA DOS SANTOS MACEDO	43	70	NÃO	52	10	8	08/12/1981
23144001569	PAULO HENRIQUE FERREIRA	44	70	NÃO	52	10	8	28/12/1991
23144003839	ALDA MANGABEIRA DE OLIVEIRA	45	70	NÃO	52	8	10	18/10/1978
23144003197	MICHELLE D OVIDIO LEITE	46	70	NÃO	52	8	10	13/05/1985
23144002131	BENEDITO VICENTE ROSA	47	70	NÃO	52	8	10	03/01/1989
23144002476	CAROLINE GREGORIO BONATO	48	68	NÃO	56	6	6	16/12/1994
23144001852	TELMA CORDEIRO	49	68	NÃO	52	10	6	06/12/1978
23144000678	TEODOLINO RAIMUNDO FILHO	50	68	NÃO	52	10	6	16/12/1986
23144002450	SUELI ALVES BATISTA	51	68	NÃO	52	6	10	18/01/1975
23144000600	CLAUDEMIR TIBURCIO RAMOS ESCANDOLA	52	66	NÃO	56	6	4	26/11/1991
23144000538	MURILO RODRIGUES MACEDO	53	66	NÃO	56	6	4	01/03/1999
23144003235	CARLIZA MENEGOTTO	54	66	NÃO	52	8	6	06/09/1987
23144001577	CICERO DE OLIVEIRA GUEDES	55	66	NÃO	52	6	8	02/01/1966
23144000430	PATRICK DE OLIVEIRA SANTOS	56	66	NÃO	52	6	8	16/10/1986
23144002581	HIGOR MATTEUS MORAES DA SILVA	57	66	NÃO	52	6	8	19/04/1997
23144001640	PAULO ROBERTO RODRIGUES FERREIRA	58	66	NÃO	48	10	8	22/03/1974
23144000805	ROSANGELA FERNANDES DOS SANTOS	59	66	NÃO	48	10	8	25/11/1976
23144001585	ANDRE CUSTODIO DIAS	60	66	NÃO	48	10	8	13/10/1990
23144003251	FLAVIO ALMEIDA DOS SANTOS	61	66	NÃO	48	10	8	19/05/1991
23144004010	ANA CRISTINA ALVES RODRIGUES	62	66	NÃO	48	10	8	29/01/1992
23144002263	ALINE ARAGAO DA COSTA	63	66	NÃO	48	8	10	09/09/1982
23144002514	UMBERTO CONCEICAO PEREIRA	64	64	NÃO	52	8	4	02/04/1979
23144001917	HALEF GUTIERREZ E CRUZ	65	64	NÃO	52	6	6	11/10/1993
23144000597	WELINGTON ALVES GONCALVES SIQUEIRA	66	64	NÃO	52	6	6	24/06/1997
23144004274	ANA FLAVIA SOARES DE OLIVEIRA	67	64	NÃO	52	4	8	15/12/1995
23144000627	NORMA CRISTINA PORTELLA	68	64	NÃO	48	10	6	14/05/1977
23144002271	DANILO KOITI MATSUDA FELTRAN	69	64	NÃO	48	10	6	29/09/1991
23144000651	PRISCILLA CHANAN	70	64	NÃO	48	8	8	16/05/1983
23144000953	ANA CAROLINE PEREIRA DOS ANJOS CASTILHO	71	64	NÃO	48	8	8	06/04/1987
23144002433	VIVIANE DE CARLA ROSSETINI	72	62	NÃO	52	2	8	25/06/1982
23144003596	JOSE DIVINO DOS SANTOS	73	62	NÃO	48	10	4	23/05/1972
23144000040	ANA CAROLINE ALVES SPOSITO	74	62	NÃO	48	8	6	13/12/1994
23144000058	KAWANE THAIS ANTONINI PEREIRA	75	62	NÃO	48	6	8	30/09/1995
23144001550	WANDERLEI COUTINHO DOS SANTOS	76	62	NÃO	44	10	8	29/12/1972
23144002360	ESLIEL CARELA DE AZEVEDO	77	62	NÃO	44	10	8	15/06/1981
23144000880	DIEGO BARBOSA DA SILVA	78	62	NÃO	44	10	8	28/02/1990
23144004231	ADAUTO NOGUEIRA	79	60	NÃO	48	6	6	23/03/1966
23144001720	WALDEMAR BARRIONUEVO CARMONA JUNIOR	80	60	NÃO	48	6	6	22/07/1968
23144001429	JOSE ROBERTO FALQUEVEOZ	81	60	NÃO	44	8	8	04/11/1979
23144003731	ANTONIO MARCOS BUENO DA ROSA	82	60	NÃO	44	8	8	27/02/1995
23144002557	LUIZ CARLOS MARTINS JUNIOR	83	60	NÃO	44	8	8	20/03/1999
23144000422	GABRIEL GOMES DE CARVALHO	84	60	NÃO	44	6	10	15/07/1994
23144003260	ELISANGELA DE CARVALHO Y	85	58	NÃO	44	8	6	09/07/1980
23144000996	MARCOS DA SILVA	86	58	NÃO	44	8	6	20/09/1980
23144002735	ANDRESSA QUEIROZ BARBOSA	87	58	NÃO	44	8	6	28/05/1992

23144001682	VALTER HILARIO DOS SANTOS JUNIOR	88	58	NÃO	44	6	8	25/05/2005
23144001283	JULIO CESAR APARECIDO PEREIRA	89	56	NÃO	40	8	8	31/08/1988
23144002379	ANA KAROLYNE DA SILVA TRINDADE	90	56	NÃO	40	8	8	23/03/2003
23144003278	TALISSON MAICON RAMOS	91	56	NÃO	40	6	10	01/11/1986
23144001127	SANDRA HELENA DA SILVA	92	54	NÃO	48	2	4	12/11/1971
23144004479	ALESSANDRA BARBOSA DE SOUZA	93	54	NÃO	36	8	10	16/02/1980
23144003219	WAGNER DE MOURA FE	94	52	NÃO	40	8	4	27/10/1984
23144002115	IVONETE RODRIGUES MANABE	95	52	NÃO	40	6	6	06/08/1974
23144002670	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	96	52	NÃO	40	6	6	02/02/2000
23144001704	DENILSON TOLEDO JULIAN	97	52	NÃO	36	8	8	04/05/1991
23144002018	GABRIELA SOPHIA DE SOUZA BARBOSA	98	52	NÃO	36	8	8	28/02/1999
23144002220	BIANCA RODRIGUES DOS SANTOS DE ALMEIDA	99	52	NÃO	36	8	8	08/05/2001
23144002522	HIGOR FERNANDO PEREIRA	100	50	NÃO	40	6	4	11/08/1999
23144001518	DIOGO DA PAZ DAO	101	50	NÃO	36	8	6	13/02/1992
23144001542	ANDERSON CLAUDIO CAMPARIM	102	50	NÃO	36	8	6	26/02/1995
23144004487	DANIELE BARROS DE ARAUJO	103	50	NÃO	36	6	8	15/09/1993
23144003162	CARLOS ALEXANDRE GARCIA MELO	104	50	NÃO	36	6	8	11/03/2005

TÉCNICO EM AGRIMENSURA

Inscrição	Nome	Classif.	Pontuação final	Maior 60	Conhec. Específicos	Matemática	Português	Prova Prática	Nasc.
23144000244	ADEMIR VIEIRA MARTINS	1	88	NÃO	51	3	4	30	11/09/1963
23144001801	EVERSON FABRICIO MOQUIUTI WALESKI	2	88	NÃO	51	5	2	30	09/05/1988
23144002700	HERNANDES RODRIGO DOS SANTOS	3	84	NÃO	51	1	2	30	22/08/1977
23144000325	THIAGO MUQUIUTI HASS	4	74	NÃO	42	2	0	30	16/04/1996
23144003847	NEYRIAN FELIX FERREIRA	5	72	NÃO	36	4	3	29	27/06/1990
23144004029	JOSE APARECIDO CAMPANINI	6	68	SIM	33	4	1	30	08/02/1959

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO FINAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Inscrição	Nome	Classif.	Pontuação final	Maior 60	Conhec. Específicos	Matemática	Português	Nasc.
23144002263	ALINE ARAGAO DA COSTA	1	66	NÃO	48	8	10	09/09/1982

ANEXO III
CLASSIFICAÇÃO FINAL - AFRO-BRASILEIRO
AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Inscrição	Nome	Classif.	Pontuação final	Maior 60	Conhec. Específicos	Matemática	Português	Nasc.
23144001038	WALMIR ALEXANDRE RIBEIRO	1	80	NÃO	64	10	6	24/08/1965
23144003219	WAGNER DE MOURA FE	2	52	NÃO	40	8	4	27/10/1984

EDITAL Nº 185/2023

TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA O PREENCHIMENTO DE VAGA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR - GESTÃO 2020/2024, COM BASE NO ART. 59, § 4, II DA LEI MUNICIPAL Nº 13.545/2022, BEM COMO AO CONTIDO NO SEI - OFÍCIO Nº 344/2023 (10601895).

Faço pública para conhecimento dos interessados, em atendimento ao disposto no Art. 59, § 4, II da Lei Municipal nº 13.545/2022, e às considerações contidas no SEI Ofício nº 344/2023 (10601895), a convocação do(a) candidato(a) eleito(a) no processo de seleção regido pelo **Edital nº 001/2019 - CMDCA**, abaixo relacionado(a), respeitada a rigorosa ordem de classificação, para **manifestar interesse** no provimento de uma vaga, **como membro titular**, do cargo de Conselheiro Tutelar - Gestão 2020/2024.

Classificação da Eleição	Candidato (nome completo/nome na urna)
34ª	MARCELO VAZ DO NASCIMENTO / MARCELO NASCIMENTO

Para assumir formalmente a vaga supra mencionada do cargo de Conselheiro Tutelar - Gestão 2020/2024, o(a) candidato(a) deverá comparecer no dia **14 de julho de 2023, às 13h00min**, na Diretoria de Desenvolvimento Humano (DDH) / Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH), **Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, nº 635, 2º andar, Londrina - PR**, com a finalidade de prestar compromisso em seu respectivo cargo.

Nos termos do § 6º, do Art. 59, da Lei Municipal nº 13.545/2022, o(a) candidato(a) suplente convocado(a) poderá declinar por até duas vezes e, na terceira convocação, deverá assumir ou desistir definitivamente da vaga.

O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo estabelecido neste Edital implicará na declinação da vaga, gerando o direito à convocação e assunção da vaga ao(a) próximo(a) candidato(a) eleito(a), respeitada rigorosamente a ordem classificatória do certame.

Ainda, em cumprimento ao disposto no § 6º, do Art. 59, da Lei Municipal nº 13.545/2022, o(a) candidato(a) deverá assumir a vaga de Conselheiro Tutelar, em 3 (três) dias úteis da convocação.

Todos os documentos exigidos para designação e assentamento funcional e financeiro para o cargo de Conselheiro Tutelar, relacionados no **Anexo Único**, deverão ser entregues ao setor de Recursos Humanos, antes da data programada para o início das atividades do cargo no Conselho Tutelar.

Londrina, 11 de julho de 2023. Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Haline Kawassaki Barbosa, Diretor(a) de Desenvolvimento Humano

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 185/2023 - DDH/SMRH
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROVIMENTO NO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

O ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR deverá apresentar ao órgão de pessoal - Gerência de Provimento/DDH/SMRH, os DOCUMENTOS necessários à abertura de seu cadastro de assentamento funcional e financeiro, abaixo relacionados.

CÓPIA SIMPLES e ORIGINAIS (para conferência)

1.	Ficha Cadastral (DIGITADA) devidamente preenchida (disponível no site oficial da Prefeitura de Londrina, www1.londrina.pr.gov.br – Concursos e Testes Seletivos – Página do Candidato – Entrega de documentos – Ficha Cadastral); (via impressa)
2.	Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso; (original e cópia)
3.	Comprovante de residência; (original e cópia)
4.	Carteira de Identidade - RG (em razão da data de expedição, é obrigatória a apresentação do RG); (original e cópia)
5.	Número do PIS/PASEP (Cartão Cidadão, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Comprovante emitido pela Caixa Econômica Federal); (original e cópia)
6.	Certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br); (via impressa)
7.	Cadastro de Pessoa Física (CPF); (original e cópia)
8.	Certidão Negativa Unificada ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa da cidade de Londrina (imprimir a Certidão no site https://portal.londrina.pr.gov.br/ > Serviços Online > Certidões > Certidão Negativa Unificada e Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa) e, em caso de inconsistência, solicitar com antecedência na Praça de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada no piso térreo da Prefeitura de Londrina); (original e cópia)
9.	Certidão de antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina ou do Cartório/Ofício Distribuidor da cidade de residência; Aos residentes em Londrina entrar no site: https://distribuidorlondrina.com.br/ e atentar-se às instruções do Tutorial para solicitação da Certidão. *Prazo de emissão - 72 horas; (via impressa)
10.	Declaração de Ajuste Anual (completo) de Imposto de Renda - Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção, imprimir "Comprovante de Situação Cadastral no CPF" no site www.receita.fazenda.gov.br); (via impressa)
11.	Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos (se tiver); (original e cópia)
12.	CPF do ente que for incluído como dependente para efeito de dedução sobre o imposto de renda (se tiver); (original e cópia)
13.	Para filho(a) ou enteado(a) de 21 até 24 anos de idade atestado de matrícula em curso de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, para fins de inclusão na dedução do imposto de renda (se tiver); (original e cópia)
14.	Comprovante (IMPRESSO) do nº da conta bancária, tipo salário, aberta exclusivamente em agência do Banco Itaú, para crédito do pagamento - CNPJ pagador - 75.771.477/0001-70 / Prefeitura do Município de Londrina (a declaração para abertura da conta deve ser retirada no setor de Recursos Humanos quando da entrega dos demais documentos). (original)

IMPORTANTE

**A documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, impreterivelmente, nos prazos estabelecidos no edital de convocação, localizada na Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, 635, 2º andar.
A não apresentação ao órgão de pessoal (SMRH) dos documentos acima relacionados impossibilita a geração do pagamento.**

ATENÇÃO

Em caso de dúvida entrar em contato com a Gerência de Provimento/DDH/SMRH nos telefones: 3372-4038 - Roberta das 12h00 às 18h00.

EXTRATOS

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

MODALIDADE PREGÃO Nº. 0263/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0370/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0445/2021. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção Multa no valor de R\$ 256,39 (duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: CMH - Central de Medicamentos Hospitalares - Eireli - ME. CNPJ: 23.228.076/0001-74. O processo PAP/SMGP-0055/2023 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº [60.002427/2023-32](#), no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES MUNICIPAIS Nº 002/2020

MODALIDADE/Nº: Chamamento Público 0001/2019

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: Sr. Everton Clavisso de Fontes e Sr. Pedro Henrique de Oliveira Souza

CNPJ: 90.400.888/0001-42

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento para a concessão de empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do MUNICÍPIO, com averbação das parcelas de amortização em suas respectivas folhas de pagamento, das obrigações oriundas do aludido empréstimo, regendo-se o presente pela Lei nº 4.928, de 21 de março de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como pelo Decreto nº 691 de 25 de junho de 2021.

OBJETO DO ADITIVO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 27/05/2023 à 27/05/2024.

VALOR: Não tem ônus para o Município.

PROCESSO SEI Nº: 19.009.065306/2023-54 e 19.009.076786/2023-89

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2023.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0048/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 1092/2019

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0018/2020

CONTRATADA: ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

REPRESENTANTE: ILSON ROMANELLI

CNPJ: 05.453.447/0001-30

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças para equipamentos utilizados nas operações de tapa buracos, conhecidos como TBR.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento:

I. A prorrogação do prazo de execução do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de **16/02/2023**, passando a vencer em **16/02/2024**, conforme as disposições constantes no Art. 57, II, da Lei 8666/1993.

Parágrafo Primeiro. Ficam convalidados os atos praticados desde 16/02/2023 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo (10537654).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.204614/2022-31

DATA DE ASSINATURA: 07/07/2023

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0058/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0572/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº PGE/SMGP-338/2022

CONTRATADA: AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI

REPRESENTANTE: Mario Jose Tkatchuk

SÓCIO(S): MARIO JOSE TKATCHUK

CNPJ: 80.392.566/0001-45

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para aquisição de material para ostomia para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina PR.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente o acréscimo no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), o que representa 20% do valor atualizado da Ata original para a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto n. 245/2011.

VALOR: O valor máximo da presente ata passará de R\$ 1.353.567,50 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 1.353.663,50 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

PROCESSO SEI Nº: 60.016817/2023-90

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2023

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0088/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0272/2022

OBJETO: Registro de Preços de informativos para atender às necessidades de comunicação da Autarquia Municipal Saúde de Londrina.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PGE/SMGP-0151/2022

DETENTORA DA ATA: POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE – (PROCESSO SEI 60.007775/2023-04).

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 518,56 (quinhentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) – DAM (10617136);

O processo PAP/SMGP-0088/2023 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI [60.007775/2023-04](#) no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0098/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0514/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0109/2019

CONTRATADA: SEPAT MULTI SERVICE EIRELI

REPRESENTANTE: Ronaldo Benkendorf

SÓCIO: Ronaldo Benkendorf

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de operacionalização do Restaurante Popular de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, de 07/07/2023 até 07/07/2024, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.013167/2023-93

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2023.

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº: SMGP-0117/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: PAL/SMGP-0046/2023

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº: CP/SMGP-0004/2023

CONTRATADA: REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

REPRESENTANTE: José Marcos da Rocha

CNPJ: 80.840.259/0001-80

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 15 (quinze) meses corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, sendo os 10 (dez) primeiros dias corridos para sua mobilização, e os demais para execução do cronograma de metas.

VALOR: R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões trezentos mil reais),

OBJETO: A execução das obras para Reforma da Câmara Municipal de Londrina, situada na Rua Governador Parigot de Souza, 145 - Centro Cívico, Londrina/PR, sob regime de empreitada global tipo menor preço e de acordo com planilhas e especificações técnicas fornecidas.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.106773/2023-51

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2023

O *Contrato* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0121/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PAL/SMGP nº 0248/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SMGP-0066/2023

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA MARTINS FERREIRA LTDA

REPRESENTANTE: Jaira Adriany Martins Ferreira

CNPJ: 23.245.670/0001-73

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços ou da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, e poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação, desde que haja interesse público justificado pela Autoridade Competente e após aprovação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

VALOR: R\$ 701.890,56 (setecentos e um mil, oitocentos e noventa reais, cinquenta e seis centavos)

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica objetivando a prestação de serviços de plantões médicos em diversas especialidades, conforme abaixo:

NOME DA ESPECIALIDADE: MÉDICO PSQUIATRA

Especialidade	Local de Atuação	Discriminação do Serviço	Unid.	Qtd. Mensal	Valor por hora	Valor Máximo Mensal
Médico Psiquiatra	Caps III Caps Ad	Atender e acompanhar pacientes portadores de enfermidades inerentes à especialidade, dentro dos padrões exigidos; prescrever tratamento; participar de programas voltados para a saúde pública; realizar observações em clínicas psiquiátricas e elaborar laudo psiquiátrico correspondentes, com diagnóstico e indicação terapêuticas; executar outras tarefas inerentes à função.	Hora	240	R\$ 174,08	R\$ 41.779,20
Médico Psiquiatra	Pronto atendimento de Psiquiatria	Plantão presencial prestando atendimentos e avaliações conforme Estratificação de Risco a demanda espontânea bem como da rede de Urgência e Emergência.	Hora	96	R\$ 174,08	R\$ 16.711,68
REQUISITOS MÍNIMOS: Médico Psiquiatra devidamente registrado junto ao CRM/PR com RQE/ Médico Clínico Geral com experiência comprovada em atendimento à saúde mental.						

PROCESSO SEI Nº: 19.008.112522/2023-14

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2023

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO: N.º SMGP-0146/2022.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA N.º: PGV/SMGP-0209/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PAL/SMGP n.º 0239/2022

CONTRATADA: MWV BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA

REPRESENTANTE: Wanderley Pavanello

CNPJ: 08.377.891/0001-01

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica preventiva e corretiva para máquinas rodoviárias e agrícolas, com fornecimento de peças e materiais originais, incluindo assistência externa para socorro no veículo, bem como, a prestação de serviços de lavagem/lubrificação dos referidos equipamentos.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 25/08/2023, passando a vencer em 25/08/2024, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.084874/2023-64

DATA DE ASSINATURA: 04/07/2023

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: SMGP-0150/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: CP/SMGP-0009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º: PAL/SMGP-0194/2022

CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. CNPJ: 01.584.022/0001-09.

SÓCIA: Graciela Ledi Markus Rosa.

OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras de recuperação de pavimento, reparos em drenagem e calçadas, implantação de rampas de acessibilidade e recapeamento asfáltico da Av. Jamil Scaff, entre Av. dos Pioneiros e Rua Leontina da Conceição Gaion, no Município de Londrina-PR.

OBJETO DO ADITIVO: Aditivo de supressão de R\$ 18.284,30 (dezoito mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), representando aproximadamente 0,56% (cinquenta e seis centésimos de por cento) do valor do contrato, passando de R\$ 3.281.880,00 (três milhões, duzentos e oitenta e um mil oitocentos e oitenta reais) para R\$ 3.263.595,70 (três milhões, duzentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

PROCESSOS SEI N.º: Gestão Contratual (19.008.138434/2022-53); Aditivo Contratual (19.021.102823/2023-53).

DATA DE ASSINATURA: 07/07/2023.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0167/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº 0313/2022

CONVITE Nº CC/SMGP-0006/2022

CONTRATADA: PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA - ME

REPRESENTANTE: Paulo Zuan Benedetti Chenso

CNPJ: 31.204.611/0001-85

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente contratação a elaboração de Projetos Completos e Aprovados para Reforma, Adequação e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde do Conjunto União da Vitória - Lote 1, de acordo com as especificações fornecidas.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento:

I. A prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, de 16/06/2023 até 14/08/2023, conforme artigo 57, §1º inciso II da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. Ficam convalidados os atos praticados de 16/06/2023 até a assinatura do presente Termo Aditivo, conforme autorização do Secretário Municipal de Obras e Pavimentação no Doc SEI nº (10491444).

PROCESSO SEI Nº: 19.021.104937/2023-38

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2023

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº SMGP-0170/2022

CONVITE Nº CC/SMGP-0006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº 0313/2022

CONTRATADA: PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA - ME.

REPRESENTANTE: PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO

CNPJ: 31.204.611/0001-85

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de **R\$ 39.180,90 (trinta e nove mil, cento e oitenta reais e noventa centavos)**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente contratação a elaboração de Projetos Completos e Aprovados para Reforma da Unidade Básica de Saúde do Aquiles Stenghel - Lote 04, de acordo com as especificações fornecidas.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 05/06/2023, passando a vencer em 04/07/2023, conforme inciso I, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos praticados desde 05/06/2023 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo (10441067).

PROCESSO SEI Nº: 19.021.099666/2023-91

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2023

O Termo Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0216/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0295/2022

MODALIDADE Nº: EDITAL DE PREGÃO Nº. 0216/2022

CONTRATADA: STRATURA ASFALTOS S.A

REPRESENTANTE: Rosmari Fátima de Oliveira Monteiro

SÓCIO(S): Gilmar Bucoski Lopes, Rodrigo Clébicar Pereira Mota Esteves e Vinícius Isac Balvedi Iacovski

CNPJ: 59.128.553/0023-82

OBJETO DA ATA: Registro de preços para aquisição de ASFALTO TIPO CAP-50/70.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditivo o **reequilíbrio econômico financeiro a menor** do Lote 1.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.099054/2023-77

DATA DE ASSINATURA: 07/07/2023

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0114/2023

1. DADOS GERAIS

- **Objeto:** Contratação da obra de execução da Escola Municipal Trabalho Campo e Saber.
- **Data do Edital:** 14/04/2023
- **Procurador que aprovou o Edital:** Celso Zamoner
- **Publicação do Edital:** Conforme despacho SEI nº 10000218.
- Recebimento dos envelopes 1 e 2: até 13h00min do dia 17/05/2023;
- Abertura dos envelopes de proposta (Envelope 1): dia 17/05/2023 às 13h00min
- **PRESIDENTE:** RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS.
- **MEMBROS:** MARCELIO GUAITA E MAYARA AGELUNE SAITO
- **Portaria Municipal 6/2023**
- Diligência Impedidos de Licitar: 10231831

2) DO CERTAME

2.1) Participantes:

- BARROS ENGENHARIA EIRELI
- CBENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
- REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS
- TEKENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

2.2) As Empresas foram Classificadas na seguinte ordem:

1. BARROS ENGENHARIA EIRELI, com o valor proposto de R\$ 7.423.889,81 (sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)
2. CBENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com o valor proposto de R\$ 8.185.021,08 (oito milhões, cento e oitenta e cinco mil vinte e um reais e oito centavos)
3. REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS, com o valor proposto de R\$ 8.370.000,00 (oito milhões trezentos e setenta mil reais)
4. TEKENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor proposto de R\$ 8.598.499,25 (oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

2.3) Empresas Desclassificadas:

- Não houve

2.4) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:

- Não houve

2.5) Empresas Habilitadas:

- BARROS ENGENHARIA EIRELI
- REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
- TEKENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

2.6) Empresas Inabilitadas:

- CBENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

2.7) DO VENCEDOR:

- BARROS ENGENHARIA EIRELI, com o valor proposto de R\$ 7.423.889,81 (sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

2.8) Dos Recursos referentes à Fase de Habilitação:

- Empresa BARROS ENGENHARIA EIRELI Recurso, documento SEI nº 10439785, Decisão da Comissão, documento SEI nº 10604305, Decisão Autoridade Superior, documento SEI nº 10604938;

3) DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- Não houve

4) DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- **Valor estimado do edital:** R\$8.632.500,90 (oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos reais e noventa centavos)
- **Valor gasto no certame:** R\$ 7.423.889,81 (sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).
- **Economia real no certame:** R\$ 1.208.611,09 (um milhão, duzentos e oito mil seiscentos e onze reais e nove centavos)

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a **CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0010/2023**, PROCESSO SEI Nº 19.008.051860/2023-64, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Londrina, 7 de julho de 2023. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Marcelo Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Joice dos Santos, Membro da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO**PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Com base nas informações constantes neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. PAL/SMGP-0114/2023**, **CONCORRÊNCIA nº. CP/SMGP-0010/2023**, em especial quanto ao relatório final (doc.10604968), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora **BARROS ENGENHARIA EIRELI**, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 10 de julho de 2023. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

**RELATÓRIO PARCIAL - LOTES 1, 2, 3, 6, 7, 8, 10, 12, 15, 16, 18, 20, 23, 24, 25, 26 E 29
PREGÃO Nº. PG/SMGP-0041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0054/2023****1. DADOS GERAIS**

1.1. Objeto: Aquisição de equipamentos e móveis hospitalares.

1.2. Aprovação do Edital: Parecer Jurídico Referencial nº 0004/2021; Despacho Terminativo 2073/2022 e Despacho Terminativo PGM Nº 350/2023.

1.3. Pregoeiro: Ethienne Lisandra de Sá Vicentini Almeida.

1.4. Portaria nº 03/2023.

1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 13/04/2023, Folha de Londrina em 13/04/2023, Diário Oficial da União – Seção 3 em 13/04/2023, Diário Oficial do Estado em 13/04/2023, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, “site” oficial do Município a partir de 12/04/2023.

1.6. Data da realização do certame: 13h00min do dia 28/04/2023;

1.7. Ata da sessão pública: 10591533 parcial.

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 10108253 e 10545968.

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.030497/2023-43, disponível para acesso no endereço <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202300416>.

2. DO CERTAME**2.1. Participantes:**

- AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ 00.331.788/0033-04;
- ALINEA - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 34.960.949/0001-55;
- ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 33.068.320/0001-32;
- AS2 Comércio, Importação e Exportação LTDA, CNPJ 13.598.814/0001-11;
- CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 37.721.018/0001-92;
- Cirúrgica São Felipe Produtos para saúde EIRELI, CNPJ 07.626.776/0001-60;
- CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 13.719.523/0001-34;
- COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, CNPJ;
- ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ 26.527.362/0001-29;

- j) MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR, CNPJ 95.433.397/0001-11;
- k) PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 34.444.108/0001-95;
- l) RENASCER IND. COM. MÓVEIS HOSPITALARES EIRELLI - EPP, CNPJ 04.198.372/0001-25;
- m) VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA, CNPJ 92.981.752/0001-07;
- n) 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 15.631.700/0001-51;
- o) SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA, CNPJ 03.874.953/0001-77;
- p) SKYLAB COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 38.482.591/0001-53;
- q) COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 46.093.723/0001-83;
- r) OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33.583.026/0001-69;
- s) EDHMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ 37.955.443/0001-46;
- t) ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 43.134.552/0001-03;
- u) 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 15.631.700/0001-51;
- v) ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ 12.581.380/0001-84;
- w) LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA, CNPJ 45.203.145/0001-28;
- x) SALUTEM COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 20.451.726/0002-39;
- y) STOKMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 32.597.474/0001-59;
- z) W TEDESCO REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 20.121.311/0001-16;
- aa) DIXMEDICAL PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, CNPJ 19.001.659/0001-90;
- ab) J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ 84.972.926/0001-39;
- ac) PROMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ 37.109.098/0001-20;
- ad) GABRIELA ORLANDI LTDA, CNPJ 36.248.785/0001-63;
- ae) SILVIO VIGIDO, CNPJ 21.276.825/0001-03;
- af) R.A. MARTINS - DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 26.984.213/0001-99;
- ag) POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 27.792.194/0001-61;
- ah) CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ 37.778.759/0001-00;
- ai) QUICKBUM E-COMMERCE LTDA, CNPJ 30.323.616/0001-64;
- aj) LUANNA FREIRE FELIX LTDA, CNPJ 13.200.879/0001-67;
- ak) SQUADRA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS, CNPJ 30.037.851/0001-70;
- al) INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA, CNPJ 38.098.716/0001-46;
- am) GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA, CNPJ 62.413.869/0001-15;
- an) MTB TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 01.405.834/0001-40;
- ao) ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA, CNPJ 11.405.384/0001-49;
- ap) SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ 38.200.470/0001-71;
- aq) DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.473.099/0001-35;

2.2. Classificadas:

- a) AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ 00.331.788/0033-04;
- b) ALINEA - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 34.960.949/0001-55;
- c) ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 33.068.320/0001-32;
- d) AS2 Comércio, Importação e Exportação LTDA, CNPJ 13.598.814/0001-11;
- e) CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 37.721.018/0001-92;
- f) Cirúrgica São Felipe Produtos para saude EIRELI, CNPJ 07.626.776/0001-60;
- g) CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 13.719.523/0001-34;
- h) COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, CNPJ;
- i) ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ 26.527.362/0001-29;
- j) MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR, CNPJ 95.433.397/0001-11;
- k) PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 34.444.108/0001-95;
- l) RENASCER IND. COM. MÓVEIS HOSPITALARES EIRELLI - EPP, CNPJ 04.198.372/0001-25;
- m) VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA, CNPJ 92.981.752/0001-07;
- n) 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 15.631.700/0001-51;

2.3. Desclassificadas : INDICAR LOTES SE FOR O CASO

- 2.3.1. A empresa OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA foi desclassificada para lote 05 e 06, conforme disposto na Resposta Análise Técnica da AMS (10204918), a amostra foi reprovada, descumprindo o item 7.9 do Edital - Item 7 do Termo de Referência, como também os demais termos do Edital.
- 2.3.2. A empresa LP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA foi desclassificada para lote 05, conforme disposto na Resposta Análise Técnica da AMS (10309041), a amostra foi reprovada, descumprindo o item 7.9 do Edital - Item 7 do Termo de Referência. A documentação específica foi reprovada conforme doc. SEI 10308995, descumprindo o item 8.8.1, inc. III do Edital.
- 2.3.3. A empresa CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi desclassificada para lote 27 e 28, conforme disposto na Resposta Análise Técnica da AMS (10204918), a amostra foi reprovada, descumprindo o item 7.9 do Edital - Item 7 do Termo de Referência, como também os demais termos do Edital.
- 2.3.4. A empresa ALINEA - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi desclassificada para lote 27 e 28, conforme disposto na Resposta Análise Técnica da AMS (10424066), a amostra foi reprovada, descumprindo o item 7.9 do Edital - Item 7 do Termo de Referência, como também os demais termos do Edital.

2.4. Habilitadas:

- a) AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ 00.331.788/0033-04;
- b) ALINEA - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 34.960.949/0001-55;
- c) ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 33.068.320/0001-32;
- d) AS2 Comércio, Importação e Exportação LTDA, CNPJ 13.598.814/0001-11;
- e) CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 37.721.018/0001-92;
- f) Cirúrgica São Felipe Produtos para saude EIRELI, CNPJ 07.626.776/0001-60;
- g) CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 13.719.523/0001-34;
- h) COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, CNPJ;
- i) ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ 26.527.362/0001-29;
- j) MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR, CNPJ 95.433.397/0001-11;
- k) PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 34.444.108/0001-95;

- l) RENASCER IND. COM. MÓVEIS HOSPITALARES EIRELLI - EPP, CNPJ 04.198.372/0001-25;
 m) VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA, CNPJ 92.981.752/0001-07;
 n) 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 15.631.700/0001-51;

2.5. Inabilitadas:

2.5.1. Não há.

2.6. Recursos

2.6.1. A empresa ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA apresentou intenção de recurso, motivo pelo qual o Lote 05 não será homologado.

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:2.7.1. Conforme documento SEI nº 10590572, adjudico às empresas vencedoras:

Fornecedor AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Curitiba - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
23	1	32722	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	NIHON KOHDEN	R\$ 11.375,5100	4	UN	R\$ 45.502,04
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 45.502,04
Fornecedor ALINEA - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
6	1	28079	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA	ARTMED	R\$ 2.719,0000	7	UN	R\$ 19.033,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 19.033,00
Fornecedor ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI Almirante Tamandaré - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
24	1	32722	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	CREATIVE/SHENZHEN	R\$ 14.498,0000	1	UN	R\$ 14.498,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 14.498,00
Fornecedor AS2 Comércio, Importação e Exportação LTDA Serra Negra - SP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	38964	APARELHO PARA BERA TRIAGEM - ABR	Neurosoft	R\$ 32.860,0000	1	UN	R\$ 32.860,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 32.860,00
Fornecedor CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
8	1	38956	CARRO DE CURATIVO EM INOX	PRADO SOLUÇÕES	R\$ 490,0000	1	UN	R\$ 490,00
12	1	9624	ESCADA C/ 2 DEGRAUS PISO ANTIDERRAPANTE	PRADO SOLUÇÕES	R\$ 120,0000	1	UN	R\$ 120,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 610,00
Fornecedor Cirúrgica São Felipe Produtos para saúde EIRELI Almirante Tamandaré - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
25	1	18918	MONITOR MULTIPARÂMETRO BÁSICO	CREATIVE	R\$ 5.170,0000	1	UN	R\$ 5.170,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 5.170,00
Fornecedor CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA Cambé - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
7	1	23750	CARDIOTOCÓGRAFO	GENERAL MEDITECH	R\$ 7.150,0000	1	UN	R\$ 7.150,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 7.150,00
Fornecedor COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA Curitiba - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
10	1	23760	DETECTOR FETAL	MD/VCOMIN TECHNOLOGY LIMITED - CHINA	R\$ 662,0000	9	UN	R\$ 5.958,00
26	1	36176	OTOSCÓPIO COMPLETO	MD / MEDICAL DEVICES (PVT) LTD. - PAQUISTÃO	R\$ 260,0000	5	UN	R\$ 1.300,00

Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$	7.258,00
Fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP Barueri - SP									
Lote/Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total		
15	1	36342	JOGO TRANSDUTORES P/ CARDIOTOCÓGRAFO - GENERAL MEDITECH	GENERAL MEDITECH	R\$ 2.720,0000	2	UN	R\$ 5.440,00	
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$	5.440,00
Fornecedor MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA Londrina - PR									
Lote/Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total		
16	1	36343	JOGO DE TRANSDUTORES PARA CARDIOTOCÓGRAFO- EDAN	EDAN / F3	R\$ 7.150,0000	2	UN	R\$ 14.300,00	
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$	14.300,00
Fornecedor PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Uberaba - MG									
Lote/Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total		
3	1	21885	APARELHO PARA FOTOTERAPIA (ICTERICIA NEONATOLOGIA)	OLIDEF	R\$ 7.800,0000	4	UN	R\$ 31.200,00	
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$	31.200,00
Fornecedor RENASCER IND. COM. MÓVEIS HOSPITALARES EIRELLI - EPP Londrina - PR									
Lote/Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total		
18	1	18210	MACA COM COLCHONETE LEITO EM CHAPA C/GRADES	RENASCER	R\$ 999,8000	20	UN	R\$ 19.996,00	
20	1	37100	MESA AUXILIAR SEM GAVETA	RENASCER	R\$ 290,0000	4	UN	R\$ 1.160,00	
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$	21.156,00
Fornecedor VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA Porto Alegre - RS									
Lote/Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total		
1	1	28095	ANALISADOR DE OTOEMISSIONES	Interacoustics	R\$ 18.700,0000	1	UN	R\$ 18.700,00	
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$	18.700,00
Fornecedor 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA Porto Alegre - RS									
Lote/Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total		
29	1	29917	POLTRONA RECLINÁVEL COM BANQUETA PARA REPOUSO/SESA	Renascer	R\$ 670,0000	1	UN	R\$ 670,00	
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$	670,00

2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

- a) **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA:** HABILITAÇÃO (10195126; 10354396; 10513048), APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS/AMOSTRA (10409426 e 10526362) E DA PROPOSTA FINAL (10354396);
- b) **ALINEA - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI:** HABILITAÇÃO (10264616; 10482946), APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS/AMOSTRA (10308995; 10309041) E DA PROPOSTA FINAL (10264616 e 10590563 - negociação);
- c) **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI:** HABILITAÇÃO (10195141), APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS/AMOSTRA (10392342 e 10409426) E DA PROPOSTA FINAL (10195141);
- d) **AS2 Comércio, Importação e Exportação LTDA:** HABILITAÇÃO (10195131), APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS/AMOSTRA (10409426 e 10392342) E DA PROPOSTA FINAL;
- e) **CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** LINK DA HABILITAÇÃO, APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS/AMOSTRA E DA PROPOSTA FINAL (10195131);
- f) **Cirúrgica São Felipe Produtos para saúde EIRELI:** HABILITAÇÃO (10195161; 10512595), APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS/AMOSTRA (10409426 e 10392342) E DA PROPOSTA FINAL (10195161);
- g) **CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA:** HABILITAÇÃO (10195167), APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS/AMOSTRA (10409426 e 10392342) E DA PROPOSTA FINAL (10195167);
- h) **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA:** HABILITAÇÃO (10195218), APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS/AMOSTRA (10409426 e 10392342) E DA PROPOSTA FINAL (10195218);
- i) **ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP:** HABILITAÇÃO (10195192), APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS/AMOSTRA (10409426 e 10392342) E DA PROPOSTA FINAL (10195192);

- j) **MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR:** HABILITAÇÃO (10195232), APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS/AMOSTRA (10409426 e 10392342) E DA PROPOSTA FINAL (10195232);
- k) **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** HABILITAÇÃO (10195242), APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS/AMOSTRA (10409426 e 10392342) E DA PROPOSTA FINAL (10195242);
- l) **RENASCER IND. COM. MÓVEIS HOSPITALARES EIRELLI - EPP:** HABILITAÇÃO (10195297; 10512134), APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS/AMOSTRA E DA PROPOSTA (10204918; 10308730; 10409426 e 10392342) FINAL (10195297);
- m) **VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA:** HABILITAÇÃO (10195322), APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS/AMOSTRA (10409426 e 10392342) E DA PROPOSTA FINAL (10195322);
- n) **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA:** HABILITAÇÃO (10195077), APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS/AMOSTRA (10409426 e 10392342) E DA PROPOSTA FINAL (10195077);
- o) Certidões atualizadas (10595315).

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- 3.1. Os lotes 04 (BISTURI ELETRÔNICO COMPLETO 200W) e 30 (TRANSFERIDOR DE PACIENTE TIPO SKATE - 100CM X 40CM) restaram fracassados, conforme item 7.2 do Edital, uma vez que o valor está acima do máximo estipulado e não houve possibilidade de negociação, conforme doc. SEI nº 10195306.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 843.172,42 (oitocentos e quarenta e três mil cento e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)
- 4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 223.547,04 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) para os lotes 1, 2, 3, 6, 7, 8, 10, 12, 15, 16, 18, 20, 23, 24, 25, 26 E 29
- 4.3. **Economia real no certame:** R\$ 87.490,20 (oitenta e sete mil quatrocentos e noventa reais e vinte centavos).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação parcial do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 6 de julho de 2023. Ethienne Lisandra de Sa Vicentini Almeida, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Eletrônico n.º PGE/SMGP-0041/2023, em especial quanto ao relatório parcial do pregão (doc. 10589904), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, **HOMOLOGO** o presente processo às licitantes vencedoras. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 7 de julho de 2023. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 098/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações n.º 002/2016, 003/2016, 003/2007, 004/2016 e 005/2016 do C.M.E.L. e o Parecer nº 048/2023 do C.M.E.L.,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização do Funcionamento da Educação Infantil – P4 e P5, do Ensino Fundamental e da Educação Especial- Sala de Recursos Multifuncionais e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais da **ESCOLA MUNICIPAL DAVID DEQUECH – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada à Avenida Winston Churchill, 1577 – Ouro Verde – Londrina/PR, mantida pela Prefeitura do Município de Londrina.

Art. 2º – A presente resolução é concedida a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P4 e P5, pelo prazo de 03 (três) anos, retroativo à 01/01/2022 com vigência até 01/01/2025, excepcionalmente para unificação de prazo e, Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, da Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncional e Educação para Jovens e Adultos – Anos Iniciais, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2021 até 01/01/2025.

Art. 3º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar a prorrogação 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de julho de 2023. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 99/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações n.º 002/2016 e 003/2016 do C.M.E.L e o Parecer nº 047/2023 do C.M.E.L,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento e Ampliar Oferta da Educação Infantil da **ESCOLA ATIVA – Educação Infantil e Ensino Fundamental** – situada à Avenida Paul Harris, 573 – Jardim Novo Aeroporto - Londrina/PR, mantida pela ESCOLA ATIVA - EIRELI, inscrito no CNPJ 78.309.358/0001-98.

Art. 2º – A presente resolução é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2022, com validade até 01/01/2026, para atendimento a crianças de 11 (onze) meses a 05 (cinco) anos.

Art. 3º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar renovação da autorização com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Londrina, 05 de julho de 2023. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 100/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações n.º 002/2016 e 003/2016 do C.M.E.L e o Parecer nº 049/2023 do C.M.E.L,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento e Mudar o Endereço do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIEPE** – situada à Rua Pará, 729 - Centro - Londrina/PR, mantida pela WILKA ELIZABETH DE OLIVEIRA UEDA-ME, inscrito no CNPJ 09.184.469/0001-00.

Art. 2º – A presente resolução é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2021, com validade até 01/01/2025, para atendimento a crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos.

Art. 3º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar renovação da autorização com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Londrina, 05 de julho de 2023. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

RESULTADO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS**MUNICÍPIO DE LONDRINA****EDITAL DE HABILITAÇÃO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº **CP/SMGP-0012/2023**

OBJETO: Obras de recuperação de pavimento, reparos em drenagem e calçadas, implantação de rampas de acessibilidade e recapeamento asfáltico da Avenida Dez de Dezembro - trecho compreendido entre a Rua da Natureza e a Avenida Portugal

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº **CP/SMGP-0012/2023**, que após a análise e verificação da documentação de habilitação e com base na análise do engenheiro responsável (**10598446**), decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESAS
01	AR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ: 30.406.445/0001-37
02	TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 00.481.987/0001-03
03	KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA - CNPJ: 23.790.401/0001-98
04	AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA **AR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** - CNPJ: 30.406.445/0001-37, com valor proposto de **R\$ 1.347.519,91** (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e dezenove reais e noventa e um centavos).

Comunica outrossim, que o prazo para recurso é de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste Edital. A comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Londrina, 07 de julho de 2023. Alexandre Ferreira da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Rafaella Martins Fernandes, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Joice dos Santos, Membro da Comissão Permanente de Licitação

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA ACESF-PO Nº 109, DE 07 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67, ambos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **0117/2023**, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de Materiais Hospitalares que contam da lista oficial de Material Hospitalar padronizados,

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **PAULO EDILSON PIROLA, matrícula 10.169-9**, e como suplente o servidor **ADEMIR GERVÁSIO DE SOUZA JÚNIOR- matrícula nº 102334** para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 7 de julho de 2023. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 110, DE 07 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67, ambos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO O **CONTRATO Nº SMGP- 0115/2023**, cujo objeto é Prestação de serviços de telecomunicações por meio de transmissão de voz, sendo suas modalidades, Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC local, serviço de longa distância nacional e o serviço de longa distância internacional, em consonância aos parâmetros, especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, bem como as normatizações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL,

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LUCI RISA KO MIYABE YOSHIDA, matrícula nº 10177-0**, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência do CONTRATO.

Londrina, 7 de julho de 2023. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA AMS-PO Nº 520, DE 03 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Institui o Grupo Técnico (GT) para acompanhamento da Saúde da Criança.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a puericultura consiste no acompanhamento periódico, visando a promoção e proteção da saúde das crianças, oferecendo atenção integral e compreendendo-as como indivíduos em desenvolvimento, com suas particularidades;

Considerando que através da puericultura ocorre o acompanhamento integral do processo de desenvolvimento infantil, sendo possível identificar precocemente qualquer distúrbio de crescimento, desenvolvimento físico e mental, nutricional, dentre outros problemas de saúde;

Considerando a necessidade de atualização do Protocolo Municipal de Saúde da Criança;

Considerando a necessidade de planejamento de ações de forma sistemática para o acompanhamento desse grupo prioritário na Atenção Primária à Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico (GT) para acompanhamento da Saúde da Criança que tem por objetivo a elaboração de um novo protocolo municipal, bem como o planejamento de ações de forma sistemática para o acompanhamento desse grupo prioritário na rede de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º. O GT será constituído por um representante de cada categoria e diretoria assistencial abaixo elencadas:

- (1) Nutricionista do NASF;
 - (1) Psicólogo(a) do NASF;
 - (1) Fisioterapeuta do NASF;
 - (1) Educador(a) Físico(a) do NASF;
 - (1) Farmacêutico (a) do NASF;
 - (1) Representante da DRAS - Diretoria de Regulação de Assistência à Saúde;
 - (1) Representante da DUES - Diretoria de Urgência e Emergência à Saúde;
 - (1) Representante da DVS - Diretoria de Vigilância à Saúde;
 - (1) Representante da DSCS - Diretoria de Serviços Complementares de Saúde;
 - (1) Representante da Coordenação da Saúde da Criança e Adolescente da Atenção Primária de Saúde;
 - (1) Representante da Gerência de Programas Especiais da Atenção Primária de Saúde;
 - (1) Pediatra da Atenção Primária de Saúde;
 - (1) Representante da Residência em Medicina de Família e Comunidade;
 - (1) Representante da Gerência e/ou da coordenação de Odontologia da Atenção Primária de Saúde;
 - (1) Representante da Assessoria da Atenção Primária de Saúde;
- Diretora da Atenção Primária de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 7 de julho de 2023. Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS

CONTRATO DE RATEIO CISMEPAR 2023/2

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR

CNPJ: 00.445.188/0001-81

REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Antonio Voltarelli

OBJETO: Ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes consorciados, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e é oriundo da adesão do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, ratificada pela Lei Municipal nº 11.703, de 04 de setembro de 2012.

VALOR TOTAL: R\$ 4.286.820,60 (quatro milhões duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será do dia 1º de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

PROCESSO SEI Nº: 60.012368/2023-19

DATA DE ASSINATURA: 06 de julho de 2023.

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0240/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0513/2018

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade Nº IN/SMGP-0183/2018

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos de Portadores de Síndrome de Down (APS Down)

REPRESENTANTE: Maria Luzia Furtado

CNPJ: 86.771.136/0001-10

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de saúde clínico-assistenciais aos pacientes portadores de Déficit Intelectual e Transtorno Global do Desenvolvimento, usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, visando proporcionar às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva ou regressiva; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo das deficiências, que necessitem de ações clínico-assistenciais em saúde visando à reabilitação global, integral e contínua da pessoa com diagnósticos de paralisia cerebral, transtorno global do desenvolvimento, deficiência mental, síndromes dentre outros agravos relacionados (excetua-se esquizofrenia), os quais recebem atendimento e avaliação especializadas em saúde nas áreas de psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, serviço social, psicopedagogia, medicina (pediatra, clínico geral, neurologia ou outras especialidades afins), sendo realizadas atividades em saúde de prevenção, promoção, educação, reabilitação, acompanhamento e de aprimoramento das ações assistenciais através da atuação de equipe multiprofissional, com estimulação neuro-sensorial e psicomotora, aplicação de testes para psicodiagnósticos, terapia individual e em grupo, apoio psicossocial, apoio e orientação com assistentes sociais, visitas domiciliares para atendimento em assistência especializada entre outras ações.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento:

A. O acréscimo financeiro de R\$ 12.486,25 (doze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo:

I. R\$ 1.292,08 (mil duzentos e noventa e dois reais e oito centavos) em atendimento a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022;

II. R\$ 11.194,17 (onze mil cento e noventa e quatro reais e dezessete centavos) conforme a Portaria GM/MS nº 443, de 3 de abril de 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022 e sua republicação.

B. A inclusão das fontes 497, 498, 499 e 500 na dotação orçamentária para execução do pagamento dos recursos da Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.

§ 1º. Os recursos estão identificados na programação orçamentária como "Auxílio Financeiro Decorrente da Transposição e Transferência dos Saldos Financeiros Remanescentes de Exercícios Anteriores a 2018 - Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023" e "Auxílio Financeiro Referente à Diferença entre os Saldos Financeiros Remanescentes de Exercícios Anteriores a 2018 e o Montante Estabelecido na Portaria GM/MS nº 96/2023 - Portaria GM/MS nº 443, de 3 de abril de 2023".

§ 2º. Visto que a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados, a CONTRATADA deve observar o que consta na cláusula segunda para prestação de contas.

§ 3º. Tal acréscimo representa 0,35462% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e §1º e §2º da Lei 8666/93, resultando em 4,06940% de acréscimos acumulados ao contrato.

PROCESSO SEI Nº: 60.009571/2023-08

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2023

Este termo encontra-se disponível na íntegra no sítio eletrônico oficial do Município de Londrina, por meio das Publicações Eletrônicas do SEI.

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0239/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº 0501/2018

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade Nº IN/SMGP-0185/2018

CONTRATADO: Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais (ILECE)

REPRESENTANTE: Rogério Antônio Peruzzatto

CNPJ: 78.294.121/0001-80

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de saúde clínico-assistenciais aos pacientes portadores de Déficit Intelectual e Transtorno Global do Desenvolvimento, usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, visando proporcionar às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva ou regressiva; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo das deficiências, que necessitem de ações clínico-assistenciais em saúde visando à reabilitação global, integral e contínua da pessoa com diagnósticos de paralisia cerebral, transtorno global do desenvolvimento, deficiência mental, síndromes dentre outros agravos relacionados (excetua-se esquizofrenia), os quais recebem atendimento e avaliação especializadas em saúde nas áreas de psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, serviço social, psicopedagogia, medicina (pediatra, clínico geral, neurologia ou outras especialidades afins), sendo realizadas atividades em saúde de prevenção, promoção, educação, reabilitação, acompanhamento e de aprimoramento das ações assistenciais através da atuação de equipe multiprofissional, com estimulação neuro-sensorial e psicomotora, aplicação de testes para psicodiagnósticos, terapia individual e em grupo, apoio psicossocial, apoio e orientação com assistentes sociais, visitas domiciliares para atendimento em assistência especializada entre outras ações.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento:

A. O acréscimo financeiro de R\$ 34.686,35 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo:

I. R\$ 3.589,35 (três mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) em atendimento a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022;

II. R\$ 31.097,00 (trinta e um mil noventa e sete reais) conforme a Portaria GM/MS nº 443, de 3 de abril de 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022 e sua republicação.

B. A inclusão das fontes 497, 498, 499 e 500 na dotação orçamentária para execução do pagamento dos recursos da Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.

§ 1º. Os recursos estão identificados na programação orçamentária como "Auxílio Financeiro Decorrente da Transposição e Transferência dos Saldos Financeiros Remanescentes de Exercícios Anteriores a 2018 - Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023" e "Auxílio Financeiro Referente à Diferença entre os Saldos Financeiros Remanescentes de Exercícios Anteriores a 2018 e o Montante Estabelecido na Portaria GM/MS nº 96/2023 - Portaria GM/MS nº 443, de 3 de abril de 2023".

§ 2º. Visto que a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados, o CONTRATADO deve observar o que consta na cláusula segunda para prestação de contas.

§ 3º. Tal acréscimo representa 0,66373% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e §1º e §2º da Lei 8666/93, resultando em 5,35977% de acréscimos acumulados ao contrato.

PROCESSO SEI Nº: 60.009557/2023-04

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2023

Este termo encontra-se disponível na íntegra no sítio eletrônico oficial do Município de Londrina, por meio das Publicações Eletrônicas do SEI.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA ATA

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 14 horas, na sede social da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, na Rua Pernambuco nº. 1002 compareceram os membros do Conselho de Administração, Andressa Farias Fermينو - Presidente, Leonardo Lobo de Andrade Vianna, Fernando Lovel Bergamasco, Luiz Carlos Ihity Adati, Nilton Camargo Costa e Alex Adamczik para participarem da 5ª reunião Ordinária deste Conselho. Dando início aos trabalhos a Srª. Presidente convidou a mim, Alzira Sant' Ana Azevedo, para secretariar a reunião e solicitou que fosse apresentada a ordem do dia a qual é do seguinte teor: **1.** SEI 61.001740/2023-43 – Supressão do fator multiplicador para recomercialização dos empreendimentos sub-rogados das cidades do "Norte Pioneiro"; **2.** SEI 61.001500/2023-49 - Alteração dos valores da Licitação; **3.** SEI 61.001392/2023-12 – Autorização para renovação da Permissão de Uso do Centro Comunitário à Assoc. dos Moradores C.H. Aquiles Stenghel; **4.** Outros assuntos; **5.** Informes. Considerando que a pauta é de ordem administrativa, a Srª. Presidente solicitou a presença do Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Edimilson Pinheiro Salles, para discorrer sobre as matérias. Com a palavra, o Sr. Edimilson passou a tratar do **Item 1.** SEI 61.001740/2023-43 - Supressão do fator multiplicador para recomercialização dos empreendimentos sub-rogados das cidades do "Norte Pioneiro", informando que, conforme justificativa no processo supracitado, a Diretoria tem recebido, recorrentemente, vários mutuários dos conjuntos sub-rogados, localizados nos municípios do "norte pioneiro", principalmente, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Bela Vista do Paraíso, queixando-se da situação econômica/financeira e observa-se que as condições dessas famílias se mostram mais vulneráveis que os demais municípios de outras regiões; que os valores para financiamento resulta, na maioria dos casos, em encargos que comprometem mais de 50% da renda familiar para recomercialização dos imóveis. Disse ainda, que os imóveis quando reintegrados, os interessados não apresentam renda compatível ao valor exigido para financiamento e que, uma reintegração de posse e sua consequente desocupação implica no agravamento dos indicadores de vulnerabilidade das famílias e do problema social do município e, diante do exposto, solicitou ao Departamento Imobiliário

que apresentasse um estudo sobre a possibilidade de supressão do multiplicador (1.5), previsto no artigo 13 da Resolução 003/2023, que trata da atualização do valor de comercialização dos imóveis sub-rogados. Informou ainda, que o Departamento Imobiliário manifestou-se no referido processo de forma técnica, pautado em estatísticas oficiais sobre a situação socioeconômica das famílias da região em destaque, a qual será transcrita nesta ata por solicitação do Conselho: “ Do Artigo Art. 13. Os imóveis situados fora do Município de Londrina, denominados sub-rogados, poderão ser recomercializados em conformidade com valor do anexo único da Resolução CAD 005/2014, acrescidos do multiplicador 1,5 (Um vírgula cinco), independentemente de convocação, com qualquer pessoa residente no Município onde está localizado o imóvel, que manifestar interesse e desde que preencha todas as condições legais e necessárias para aquisição do imóvel através do S.F.H (Sistema Financeiro da Habitação). Breve Histórico. Preliminarmente, retomamos um breve histórico dos empreendimentos denominados sub-rogados, composto por 4.287 construídas na década de 1990 em 30 municípios na mesoregião de Londrina, operacionalizados diretamente pelas construtoras, financiadas pelo governo federal, que tinham como agentes financeiros, Cohapar, Cohaban, etc. e depois na fase de comercialização foi sub-rogado a Cohab-Ld, o qual se responsabilizou pela comercialização e assumiu os contratos dos empreendimentos junto ao FGTS. Teve como característica um histórico de inadimplência acentuado. O empreendimento foi negociado junto a Caixa Econômica Federal, pela Cohab-Ld e se encontra atualmente totalmente quitado tendo a Cohab-Ld gestão plena sobre seus contratos com os mutuários. A inadimplência geral dos empreendimentos é próxima a 30%. Por oportuno, informamos que todas as renegociações realizadas com os empreendimentos denominados ‘sub-rogados’ tiveram como premissa o não repasse de qualquer ônus ao acionista majoritário da companhia, não sendo assim usado ou repassado qualquer ônus aorçamento público municipal para solução da dívida e do efetivo recebimento do crédito. Relatório. Destacamos que o principal problema de inadimplência nos empreendimentos denominados sub-rogado trata-se do empreendimento denominado Quinzópolis, com 49 unidades em cobrança, distrito do município de Santa Mariana, onde a inadimplência é total e nenhuma negociação tem obtido resultado, sendo o principal fator a situação de renda dos atuais ocupantes do conjunto habitacional. Onde pelas características de renda, localização e fonte de renda das famílias a redução apenas da supressão do multiplicador do valor corrigido do imóvel não soluciona o problema ali existente, o empreendimento tem sido objeto de diversas tratativas da atual diretoria com o governo do estado e outras entidades. O município de São Jerônimo da Serra foram construídas 80 unidades, com as seguintes unidades: tipologia de 22,73 no valor de R\$ 30.347,83 e tipologia de 30,6 metros no valor de R\$ 40.881,01 (valores sem fator de multiplicação), possui atualmente em cobrança 67 unidades das quais 39 encontram-se com problemas de dívidas e execução que podem ser superadas em razão da supressão do fator de multiplicação. O município de Conginhas foram construídas 104 unidades, com as seguintes unidades: tipologia de 30,72 metros no valor de R\$ 39.056,92, possui atualmente em cobrança 77 unidades das quais 24 encontram-se com problemas de dívidas e execução que podem ser superadas em razão da supressão do fator de multiplicação. O município de Bela Vista do Paraíso foram construídas 94 unidades, possui atualmente em cobrança 65 unidades das quais 10 encontram-se com problemas de dívidas e execução que podem ser superadas em razão da supressão do fator de multiplicação. O município de São Sebastião da Amoreira foram construídas 100 unidades, com as seguintes unidades: tipologia de 22,73 no valor de R\$ 30.853,93 e tipologia de 30,6 metros no valor de R\$ 41.597,52, possui atualmente em cobrança 49 unidades das quais 4 encontram-se com problemas de dívidas que podem ser superadas em razão da supressão do fator de multiplicação. Dos grupos de prestações acima sem fator teríamos os seguintes encargos: Financiamentos de R\$ 30.000,00 Encargo aproximado de R\$ 300,00 com fator Financiamentos de R\$ 45.000,00 Encargo aproximado de R\$ 450,00 financiamento de R\$ 40.000,00 Encargo aproximado de R\$ 400,00 com fator Financiamentos de R\$ 60.000,00 Encargo aproximado de R\$ 600,00. Dos apontamentos para voto do conselho. Dos números acima, acrescenta-se a São Jerônimo da Serra, que de acordo com o IBGE apenas 8,6% da população ocupada possui renda formal, 58% dos contratos em cobrança possui situação de inadimplência que caminha para uma eventual reintegração de posse, isto posto, no presente conjunto somos de parecer que seja retirado o fator multiplicador de forma a viabilizar a viabilizar as recomercializações e recebimentos dos contratos. Dos números acima, acrescenta-se a Conginhas que de acordo com o IBGE apenas 11,7% da população ocupada possui renda formal, 31% dos contratos em cobrança possui situação de inadimplência que caminha para uma eventual reintegração de posse, isto posto, no presente conjunto somos de parecer que seja retirado o fator multiplicador de forma a viabilizar as recomercializações e recebimento dos contratos. Dos números acima, acrescenta-se a São Sebastião da Amoreira que de acordo com o IBGE apenas 11,4% da população ocupada possui renda formal, 8,16% dos contratos em cobrança possui situação de inadimplência que caminha para uma eventual reintegração de posse, isto posto, no presente conjunto somos de parecer que em razão do índice de desoluição alcançado no município não se justifica a retirada do fator. Dos números acima, acrescenta-se a Bela Vista do Paraíso que de acordo com o IBGE apenas 18,3% da população ocupada possui renda formal, 15,38% dos contratos em cobrança possui situação de inadimplência que caminha para uma eventual reintegração de posse, isto posto, no presente conjunto somos de parecer que em razão do índice de desoluição alcançado no município não se justifica a retirada do fator.” O Sr. Edmilson informou ainda, que simulou alguns casos e verificou que se retirasse o fator multiplicador, com um salário mínimo é possível o pagamento da prestação pelo mutuário. A proposta de supressão do multiplicador é para os conjuntos apontados pelo Departamento Imobiliário, após sua análise. Posto isto, a Sra. Presidente levou a matéria à discussão, na qual Conselho levantou alguns questionamentos dentre eles: suprimir o multiplicador não abriria mão de receitas? Não beneficiaria uma determinada região em detrimento de outras? Para subsidiar a decisão o Conselho solicitou a presença da Procuradora Jurídica, Dra. Juliana Bezele, para debater o tema e esclarecer as dúvidas. Com a palavra a Procuradora destaca que essa decisão está dentro do critério de conveniência e oportunidade, ou seja, da discricionariedade, partindo da análise do contexto socioeconômico dos moradores daquele município e avaliar quais as vantagens para a Companhia em manter os valores vigentes e ter os imóveis abandonados, sofrendo depredações, invasões com dificuldade de encontrar interessados que apresentem renda compatível com o financiamento. E mais, se este imóvel for deprezado, quando a Companhia for comercializá-lo terá que fazer os reparos para deixá-lo em condições habitáveis como, costumeiramente, acontece trazendo mais despesas. Se a COHAB-LD aplica o fator multiplicador e esse fator não permite a comercialização/venda, o que faremos com o imóvel? Uma possibilidade é permissão de uso na qual a Companhia não está ganhando nada, apenas alguém cuidando do imóvel pra evitar depredações. Se a preocupação é abrir mão de receita, nesses casos não estamos nem recebendo, ou seja, o imóvel está sendo usado gratuitamente, a COHAB-LD não está ganhando nada e, se aplicarmos 1. criaremos condições para assumir o financiamento pois, além da dificuldade de encontrar renda compatível ou ainda, inadimplência por falta de recursos, estaremos passíveis, futuramente, de uma discussão de revisão de valores, com o mutuário movendo ação na justiça para revisão de prestação. Numa ação, a Justiça poderá questionar se sabemos que não podemos comprometer mais que 25% da renda, por que financiamos? Para a Procuradora esses são questionamentos que deverão ser balizados e discutidos pelo Conselho. Posto isto, o Conselheiro Sr. Fernando Bergamasco pediu a palavra e disse que para subsidiar a decisão solicitou que fosse apresentado em termos numéricos um demonstrativo, por exemplo: tem determinado número de unidades que estão inadimplentes, essas unidades correspondem a quanto de receita não recebida com o multiplicador 1.5? Qual a receita se aplicarmos 1.? Para esclarecer a questão econômica, a Sra. Presidente solicitou a presença do Chefe do Departamento Imobiliário, o economista Sr. Ronaldo Antunes. Apresentado as dúvidas, inicialmente, o Sr. Ronaldo Antunes explicou como são atualizados os valores para o financiamento de um imóvel, exemplificando: o mutuário está devendo, não consegue pagar e quer fazer uma novação (refinanciar) de contrato. Neste caso os cálculos são sobre o valor atualizado (avaliado) do imóvel, no qual é aplicado o indexador CUB – Custo Unitário Básico utilizado na construção civil, que apenas atualiza o valor do imóvel não se discutindo seu valor de mercado. Se o valor da dívida for maior do que ele pagou, ele pode optar pelo valor avaliado. Para os imóveis retomados é adotado o multiplicador 1,5 para capturar eventual valorização de mercado do empreendimento. Os empreendimentos de outras regiões, como a cidade de Arapongas, a valorização é 3, 4 vezes mais que dessas cidades do norte-pioneiro. Porém, nesses conjuntos não ocorreu a valorização imobiliária acima do CUB. A desvalorização de mercado desses empreendimentos se dá em virtude desses conjuntos habitacionais se localizarem distantes da área urbana visto que esses municípios não desenvolveram não alcançando os empreendimentos. Além disso tem um outro fator, como é o caso de São Jerônimo da Serra e Conginhas, onde a maioria da população não tem renda formal o que dificulta fazer o financiamento. A utilização do multiplicador para a atualização dos valores é para resolver a questão de inadimplência dessa região e, na maioria dos conjuntos se resolveu, exceto, no caso de Conginhas e São Jerônimo da Serra, que não surtiram efeito. A matéria foi bastante debatida pelos Conselheiros com a Procuradora Jurídica e o economista, Sr. Ronaldo, contudo, o Conselheiro, Sr. Fernando Bergamasco, solicitou um Parecer Jurídico sobre o tema. A Procuradora ressaltou que seu Parecer seria no mesmo viés de suas argumentações aqui apresentadas e, suspender a decisão para próxima reunião retardaria uma solução premente à questão. O Conselheiro, Sr. Nilton Camargo, solicitou então, que todas as exposições, argumentações e cálculos fossem registradas em ata de forma clara para segurança jurídica do Conselho na decisão a ser tomada, o que foi de pronto seguido pelos demais Conselheiros. Posto isto, o Sr. Ronaldo Antunes apresentou um planilha os dados demonstrativos, que compõe a presente ata (10510648) como Anexo I, com os devidos valores das unidades habitacionais, bem como do total delas, com e sem a aplicação do fator multiplicador e diferença de valores. O Sr. Ronaldo ressaltou que atualmente não há receita das unidades inadimplentes dos empreendimentos com os problemas apontados e que, a solução de retirada do fator visa recuperar o crédito sem

recebimento, em razão de falta de pagamento por mais de 30 anos, aos quais já foram oferecidas as mesmas condições ofertadas aos demais empreendimentos sub-rogados, contudo, não obteve sucesso. Nos demais empreendimentos sub-rogados a situação difere do caso aqui analisado, razão dos demais indicadores justificarem a sua excepcionalidade, conforme demonstrado. Destaca ainda, que a supressão do fator multiplicador não significa que o êxito será completo mas, é a alternativa para buscar solução para um problema que se arrasta há anos. Posto isto a Dra. Juliana orientou para que todos os esclarecimentos prestados pelo Sr. Ronaldo, bem como por ela, constassem da ata para o fim de tornar registrado o subsídio técnico e jurídico oferecidos para tomada de decisão. Posto isto, a matéria foi amplamente discutida por todos e, sanadas as dúvidas, o Conselho **aprovou**, por unanimidade, a supressão do fator 1.5 apenas nos Conjuntos Habitacionais de São Jerônimo da Serra e Congoinhas. Posto isto, a Sra. Presidente solicitou que fosse alterado o Artigo 13 da Resolução/CAD 003/2023 com a supressão do multiplicador nos empreendimentos localizados nesses municípios e, para que surta seus efeitos, dê a devida publicação. Prosseguindo, a Sra. Presidente passou ao Item 2. SEI 61.001500/2023-49 - Alteração dos valores da Licitação entregando a palavra ao Sr. Edimilson Salles para que fizesse a explanação da matéria. Com a palavra, o Sr. Edimilson informou que desde a implantação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, no ano de 2018, os valores de não passou por nenhuma revisão e, conforme prevê a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC (10258503) em seu Art. 81, § 3º prevê que cada Estatal pode rever os valores estabelecidos para licitações podendo ser alterados e, para refletir a variação de custos, foi solicitado ao Departamento Imobiliário a atualização dos valores. Atendendo a solicitação o Departamento Imobiliário apresentou os cálculos, conforme constante no processo supracitado, indicando o índice apropriado para cada tipo obra, conforme segue: I - para obras serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Pela natureza dos serviços foi indicado para a correção pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), corrigido pelo período 01 de janeiro de 2018 a 01 de abril de 2023, cuja variação foi de 76,910469 %. O valor final corrigido é de R\$ 176.910,46 (cento e setenta e seis mil, novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos). Para o item II - outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez. Para estes serviços foi indicado a correção pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo. Destacou que o IPCA é amplamente utilizado como referência para reajustes salariais, contratos de aluguel, tarifas públicas, planos de saúde e diversos outros contratos e negociações que envolvem valores monetários. Além disso, ele também serve como base para a definição da meta de inflação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, que busca manter a inflação dentro de um intervalo preestabelecido. Corrigido pelo período de 01 Janeiro de 2018 a 01 de abril de 2023, cuja variação foi de 35,259070%. O valor final corrigido a R\$ 67.629,64 (sessenta e sete milhões, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos). Posto isto, o Conselheiro, Sr. Nilton Camargo, questionou a origem dos valores, base dos cálculos para correção, que foram feitos à época da elaboração do RILC cuja diferença entre os tipos é de 50% e na correção a diferença não teve o mesmo percentual. Tomando a palavra, a Dra. Juliana esclareceu que a COHAB-LD, sendo uma sociedade de economia mista (empresa estatal) é regida pela Lei 13.303/2016, e esta lei foi quem estabeleceu os valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia e, o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para compras e outros serviços, os quais compõem o RILC. Como exposto no referido processo, os índices aplicados foram diferentes em razão do tipo de serviços e compras, ou seja, um índice teve um percentual maior do que o outro, trazendo, em termos percentuais, resultado diferente. Esclareceu que os valores não são os mesmos da nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, haja vista que essa lei exclui as empresas de economia mista exceto, no que diz respeito parte criminal, portanto, os valores daquela lei não se aplicam às COHABs. Pedindo a palavra o Conselheiro, Sr. Fernando Bergamasco, pontuou que embora a lei de licitações não se aplica às estatais, ele observa que contratar por dispensa de licitações ou inexigibilidade deveria ser a última alternativa para contratação tendo em vista que a maioria dos problemas licitatórios estão nesta modalidade, sendo mais trabalhoso conduzir um processo por dispensa pois exige mais explicações, justificativas, e questiona: dado a atividade da Companhia, em quais situações a COHAB-LD precisa contratar por Dispensa? Para esclarecer, a Dra. Juliana aponta que são contratações de baixos valores como constante na relação (10248619) que compõe o referido processo, tais como: instalação de persiana, manutenção da sede, lavagem e polimento da frota e etc. Para o Sr. Fernando, estas contratações deveriam ter um planejamento prévio para fazer as aquisições de uma só vez e até mesmo utilizar a modalidade Atade Registro de Preços que gera a expectativa de um preço melhor, pois a Dispensa/inexigibilidade reduz a competição o que não é vantajoso para a Administração. Para ele, é mais seguro se utilizasse a licitação que atinge a todos os órgãos da administração pública para fazer as contratações. Posto isto, a Dra. Juliana diz ser pertinente a preocupação do Conselheiro, que é importante um planejamento e que as dispensas/inexigibilidade deixam todos em alerta quando chegam ao Tribunal de Contas, contudo, a COHAB-LD sempre teve suas contas aprovadas e, na prática, todos os contratos quando vencidos são feitas novas orçamentos para analisar a vantagem de manter com a contratada, se não, faz-se nova contratação. Destacou que a Seção de Licitações é muito cuidadosa nesses processos. Acrescenta ainda, que a atualização dos valores de licitações é uma prerrogativa da lei às estatais em seu ordenamento jurídico. Discutido amplamente a matéria, a Sra. Presidente levou a votação, a qual foi **aprovada** por todos os percentuais aplicados. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente passou a palavra ao Sr. Edimilson para que fizesse a explanação do **Item 3**. SEI 61.001392/2023-12 – Autorização para renovação da Permissão de Uso do Centro Comunitário à Assoc. dos Moradores C.H. Aquiles Stenghel. O Sr. Edimilson informou que a Associação estava em atraso com as taxas de água e luz e o novo Presidente da Associação negociou seu nome os débitos e solicita a renovação da Permissão de Uso. Informou ainda que como é uma ordenação do Conselho que toda renovação a Associação deve apresentar projeto e fotos das atividades desenvolvidas no Centro Comunitário neste caso, como é uma nova administração da Associação, pois a anterior abandonou, eles apresentaram somente o projeto a ser desenvolvido no referido espaço. Posto isto, a matéria foi analisada e discutida, restando aprovada por unanimidade a permissão de Uso com a referida Associação. Relativamente ao **Item 4**. Outros assuntos a Sra. Presidente informou que há dois pontos a tratar: **a)** Pedido de exoneração da Conselheira Nadia Kosieniczuk Rosa, que no início da reunião apresentou o Ofício comunicando sua exoneração. Informou ainda, que a Sra. Nadia representou muito bem os funcionários e foi de grande importância a sua participação cujo conhecimento e experiência embasou, seguramente, as decisões deste Conselho. A fala da Sra. Presidente foi ratificada por todo o colegiado. Posto isto, solicita à Secretária que informe a Diretoria da COHAB-LD para que dê os encaminhamentos necessários para suprir a vacância do cargo, nos termos da Lei, haja vista que a vaga é de representante dos funcionários da Companhia; **b)** Eleição de vice Presidente do Conselho, informando que a função de vice Presidente ficou vaga com a saída da Conselheira Cleusa Martins Guilhem Catai e propôs aos Conselheiros que indicassem, entre seus pares, um membro para ocupar a Vice Presidência do colegiado. Proposição aceita, os Conselheiros discutiram entre si e elegeram como Vice Presidente o Sr. Leonardo Lobo de Andrade Vianna. Em seguida passou a **Item 5**. Informes mas, não havia matéria. Estando esgotada a ordem do dia, a Sra. Presidente deixou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada, será devidamente assinada por todos os presentes.

Londrina, 4 de julho de 2023. Juliana Estrope Beleze, Procurador Jurídico da COHAB –LD, Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, Ronaldo Antunes da Silva, Gestor(a) de Contrato, Alzira Santana Azevedo, Técnico(a) de Gestão Pública, Andressa Farias Fermino, Conselheiro(a), Leonardo Lobo Andrade Vianna, Conselheiro(a), Fernando Lovel Bergamasco, Conselheiro(a), Luiz Carlos Ihity Adati, Conselheiro(a), Nilton Camargo Costa, Conselheiro(a), Alex Adamczik, Conselheiro(a)

EDITAL

TESTE SELETIVO Nº 001/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 010/2023

Considerando que o Teste Seletivo destinava-se à contratação de pessoal para serviço temporário de Regularização Fundiária a ser executado até meados de agosto de 2024. Considerando a necessidade de adequação do processo de seleção para inclusão de prova objetiva. Considerando que tal modificação exigiria a reabertura de todos os prazos para execução do Teste. Considerando que com os novos prazos a finalização do teste seletivo ocorreria em meados de dezembro de 2023. Considerando o disposto no SEI 61.001452/2023-99. A Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, **R E S O L V E: Cancelar o Teste**

Seletivo nº 001/2023 regido pelo Edital nº 001/2023, bem como os efeitos produzidos pelos atos praticados dele decorrentes. Os candidatos inscritos nos termos do Edital nº 001/2023 poderão requerer a devolução do valor da taxa de inscrição realizada. Para tanto deverão utilizar o formulário específico, constante no Anexo Único deste Edital. A devolução não se aplica aos candidatos cuja solicitação de isenção da taxa de inscrição foi deferida. O formulário em anexo deverá ser impresso, preenchido, assinado, digitalizado e encaminhado à COHAB-LD, no endereço eletrônico testeseletivo@cohab.londrina.pr.gov.br, até o **dia 31 de julho de 2023**. As restituições serão iniciadas a partir da data de envio do requerimento constante no Anexo Único. Londrina, 07 de julho de 2023. Bruno Ubiratan (Diretor Presidente) Edimilson Pinheiro Salles (Diretor Administrativo Financeiro).

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº 005/2023

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **pregão eletrônico Nº 005/2023**, objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de Relé Fotocontrolador Eletrônico**. O edital poderá ser obtido através do site <https://londrinailuminacao.com.br>. Londrina, **10 de julho de 2023**. Claudio Sérgio Tedeschi, Diretor Presidente.

EXTRATOS

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 013/2023
MODALIDADE/Nº: Dispensa de Licitação - Art. 29, inciso II, Lei 13.303/2016
CONTRATADA: Sercomtel S.A. - Telecomunicações
REPRESENTANTE: Procuradores Alice Yuka Tatewaki e Aparecido Rodrigues de Andrade
CNPJ: 01.371.416/0001-89
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses
VALOR: R\$ 11.988,00 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais)
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviço mensal de DDR Corporativo E1/ISDN
PROCESSO SEI Nº: 91.000828/2023-91
DATA DE ASSINATURA: 04/07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

AUTORIZO a formalização da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com base nas informações e documentos contidos no processo, em especial quanto ao relatório final ([link](#)), HOMOLOGO a Inexigibilidade nº 003/2023, considerando o Parecer Jurídico n.º. 018/2023 ([link](#)) sobre a possibilidade de contratação com fulcro no Art. 30, inciso II, alínea 'f' da Lei Federal nº 13.303/2016 e ratifico o Processo Administrativo nº. 019/2023.

OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em para promover a capacitação específica em licitações e contratos de estatais.

CONTRATADA

A empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, CNPJ nº. 86.781.069/0001-15, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, nº 4698, andar 3, Bairro Batel CEP 80.240-000 em Curitiba-PR.

VALOR E PRAZO

A **Londrina Iluminação S.A.** pagará ao **ZENITE** o valor total de R\$ 15.870,00 (quinze mil oitocentos e setenta reais) tendo como prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato/emissão da ordem de compra.

Londrina, 10 de julho de 2023. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor Presidente

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 034/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

- Designar a **nomeação** dos empregados **Sr. Zenóbio Sales Pinheiro Junior - RE 0095** para junto a **Márcia Suemi Utiyama – RE 0118** acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato 013/2023**, firmada junto a **Sercomtel S.A - Telecomunicações**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Serviço mensal de DDR Corporativo E1/ISDN, mínimo de 100 canais, mínimo de 30 chamadas simultâneas, ligações ilimitadas em território nacional.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
- Revogar as disposições em contrário;
- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 04 de julho de 2023. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS EXTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 35/2021.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: E W T BRASIL ELEVADORES LTDA. CNPJ nº. 20.810.747/0001-12.

Objeto: Prorrogação do referido ajuste, a contar de 10 de agosto de 2023 a 10 de agosto de 2024. Fica ressalvado o direito de reajuste dos preços, nos termos da cláusula doze do Contrato, a ser apreciado e concedido após a obtenção da divulgação do índice adotado.

Data da Assinatura: 10 de julho de 2023.

ERRATA

ERRATA Da PORTARIA SMI-GAB Nº 11, de 28 de junho de 2023, publicação no Jornal Oficial do Município nº 4946 pág. de 30 de junho de 2023.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, e por conselheiro não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeado pela resolução nº 24/2022, conforme:

Nome	Matrícula
Márcia Regina da Silva Barra	14.148-8
Milena Valadao Nunes	16.280-9
Patrícia Pereira da Silva Barra	CMDPI

LEIA-SE:

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, e por conselheiro não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeado pela resolução nº 24/2022, conforme:

Nome	Matrícula
Márcia Regina da Silva Barra	14.148-8
Milena Valadao Nunes	16.280-9
Patrícia Pereira Gomes	CMDPI

Londrina, 10 de julho de 2023.

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Cláudio de Osti

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br



RELATÓRIO UTILIDADE PÚBLICA

Dados da Instituição:

Instituto Rema Londrina
CNPJ: 41.358.845/0001-30
Av. Adhemar Pereira de Barros, 630. Bela Suíça
CEP: 86050-190. Londrina-PR
Tel: (43) 99136-3604
Presidente: Carlinda Aparecida da Rosa

O Instituto Rema Londrina foi criado em outubro de 2020 com o objetivo de fomentar as modalidades náuticas esportivas e recreativas não motorizadas que são possíveis de serem praticadas em Londrina e região.

O Instituto tem a parceria da Escola de Canoagem e Remo de Londrina e Iate Clube de Londrina, onde já são desenvolvidas as modalidades de paracanoagem, canoagem velocidade, caiaque polo, dragon boat, canoa havaiana, remo, Stand Up Paddle com o objetivo de competição, condicionamento físico, turismo e lazer.

Através dessa parceria, hoje temos os projetos de caiaque polo e paracanoagem.

Ações e atividades desenvolvidas pelo Instituto no período de janeiro/23 à julho/24.

- ✓ Apoio a projeto esportivo através da Fundação de Esportes de Londrina na modalidade de caiaque Polo. (fotos 1,2,3)
- ✓ Apoio a projeto esportivo através da Fundação de Esportes de Londrina na modalidade de Paracanoagem.(fotos 4,5)
- ✓ Apoio financeiro do Instituto a equipe de paracanoagem para participar de campeonato Brasileiro e Sul Americano em Lagoa Santa-MG. (foto 6)
- ✓ Realização de palestra gratuita sobre paracanoagem no SESC Zona Norte em maio de 2023 com o técnico Gelson Moreira Souza e com a presença de alguns atletas da paracanoagem. (foto 7)
- ✓ Realização de palestra gratuita no Colegio Interativa com o técnico Gelson Moreira Souza e a atleta Brenda Fenandes. (foto 8)
- ✓ Promoção gratuita de experiência de canoagem para 08 pessoas com deficiência que não fazem parte do projeto esportivo da Fundação de Esporte de Londrina. (foto 09)
- ✓ Realização do Passeio EcoNautico João da Águas em 17 de setembro de 2023. Passeio em homenagem ao ambientalista João das Águas, reuniram 160 pessoas remando em



110 embarcações (caiaques, canoa canadense, canoa havaiana e stand Up Paddle, Dragon boat). Evento que teve como objetivo reunir uma grande variedade de embarcações não motorizadas e demonstrar todo o potencial de práticas esportivas, de lazer e turismo do Lago Igapó. Fizemos também uma homenagem em memória ao grande ambientalista João das Águas, eterno defensor dos nossos lagos e rios. (foto 10)

- ✓ Realização de atividade gratuita para grupo de 09 idosos da UBS Piza utilizando canoa havaiana em 30 de maio 2023. (foto 11 e 12)
- ✓ Realização de atividade gratuita para crianças da Escola Norman Prochet em 10 agosto 2023. (foto 13 e 14)
- ✓ Campeonato interno de habilidades, realizado na Escola de Canoagem e Remo e Iate Clube de Londrina, 16/12/23. (foto 2)
- ✓ 21/03/2024 – Festival Paradesportivo das Regionais. (fotos 15,16 e 17)
Foram ofertadas oficinas de Paracanoagem, Parakaratê e Parabadminton, participaram pessoas com deficiência intelectual e física na faixa etária de 05 a 50 anos.
Evento realizado pela da Secretaria do Estado e do Esporte e Fundação de Esportes de Londrina, com apoio da Prefeitura de Londrina, Iate clube de Londrina, Escola de Canoagem e Remo de Londrina e Instituto Rema Londrina.
- ✓ Aprovação do Projeto “Rema Londrina, inclusão para todos” do Proesporte - Lei Estadual de incentivo ao Esporte. **Estamos na fase de captação de Empresa Parceira.** (foto 18)
- ✓ 25/05/2024 - Realização de atividade de canoagem para os adolescentes do CENSE Londrina. Participaram também da atividade os diretores e monitores do CENSE 1, CENSE 2 e SEMI Liberdade. (foto 19)

RESULTADOS EM CAMPEONATOS CAIAQUE POLO 2023 e 2024

Com o apoio do Instituto Rema Londrina as equipes masculina e feminina de caiaque polo de Londrina foram contempladas pelo FEIPE em 2023. Através dessa parceria as equipes conquistaram vários títulos nos Campeonatos Nacionais.

- Campeões brasileiros 1º e 2º etapa (masculino e feminino)
- Campeões Paranaense (masculino e feminino)
- Campeões da Copa Brasil (masculino e feminino) 02 e 03 de março de 2024.
- Campeãs do Campeonato Brasileiro (feminino) 01 e 02 de junho 2024. Bi campeão Brasileiro na categoria masculina.

RESULTADOS DA PARACANOAGEM 2024

- Campeonato Paranaense (16 a 19 de maio/2024): 3 medalhas de ouro, 4 medalhas de prata, 1 medalha de bronze
- Jogos Paradesportivos do Paraná (31 de maio/2024): 3 medalhas de ouro, 4 medalhas de prata e 2 medalhas de bronze.



- Copa Brasil 1ª etapa (01 e 02 de março/2024): 1 medalha de ouro, 1 medalha de prata e 1 medalha de bronze
- Copa Brasil 2ª etapa (16 a 19 de maio/2024): 1 medalha de ouro, 1 medalha de prata, 3 medalhas de bronze
- Bi Campeão Mundial: Igor Alex Tofalini 2024
- Classificado para as Paralímpias de Paris 2024 – Igor Alex Tofalini (foto 20)



FOTOS DAS ATIVIDADES

Foto 1 Equipe de caiaque polo durante treinamento



Foto 2– Campeonato interno de habilidades.



Foto -3 Foto premiação após campeonato Brasileiro





Foto-4 equipe de paracanoagem em treino



Foto 5 equipe de paracanoagem em treino



Fotos 6 alguns atletas durante campeonato Sul americano em Minas Gerais





Foto 7 – palestra sobre paracanoagem no SESC Zona Norte



Foto-8 realização de palestra sobre paracanoagem no Colegio Interativa



Foto 9, algumas pessoa que foram atendidas gratuitamente fora do projeto





Foto -10 Passeio Eco Nautico João das Águas



Foto-11 atividade com idosos do UBS Piza



Foto 12





Foto-13 atividade com crianças da Escola Norman Prochet



Foto-14





Fotos 15



foto 16



Foto 17 Festival Paradesportivo das Regionais





Foto -18 Certificado de aprovação do Projeto Rema Londrina Inclusão Para Todos





Foto 19 – Atividade com adolescentes do CENSE Londrina



Foto 20 – Igor Tofalini bi-campeão Mundial da Paracanoagem e classificado para as Paralimpíadas de Paris 2024.



Carlinda Aparecida da Rosa
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17800/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 603/2024**.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2024, às 16:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17800** e o código CRC **1C7E2B8D9E3F2CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17848/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de Outubro de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2024, às 18:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17848** e o código CRC **1F7D2E9F0D2D6DF**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.358.845/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2021
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO REMA LONDRINA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV ADHEMAR PEREIRA DE BARROS	NUMERO 630	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.050-190	BAIRRO/DISTRITO BELA SUICA	MUNICIPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAYURISIMONE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 9136-3604	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2024** às **14:52:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (41.358.845/0001-30).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade](#) - [Termos](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17900/2024

Autor: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Interessado: INSTITUTO REMA LONDRINA

Projeto de Lei nº: **603/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 16 de Outubro de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2024, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17900** e o código CRC **1A7E2F9B1A0F1BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11079/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2024, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11079** e o código CRC **1C7B2E9F1F0E1FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 750/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 603/2024

—

—

PL Nº 603/2024

AUTORIA: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Rema Londrina, com sede no município de Londrina.

PREÂMBULO

—

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, autuado sob o nº603/2024, objetiva conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto Rema Londrina, com sede no município de Londrina.

FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto tem por fim conceder Título de Utilidade Pública ao Instituto Rema Londrina, com sede no município de Londrina.

Para que o título de utilidade pública seja concedido devem ser cumpridos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013. Assim, faz-se necessário, nesse momento, adentrar ao mérito da preposição, o que é permitido à CCJ no caso específico das concessões de Título de Utilidade Pública, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso VII, letra “g”, do RIALEP.

Depois de acurada análise na documentação existente no Projeto, pode-se afirmar que restaram preenchidos os requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades.

No mais, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada há mais de um ano, possuindo finalidade de desenvolver programas e projetos de assistência social, voltados ao esporte educacional, de participação, de rendimento e de formação, em todas as modalidades esportivas, desenvolver programas e projetos culturais e de incentivo à prática de esportes olímpicos, paraolímpicos e não-olímpicos, dentre outras, nos termos do art. 4º do Estatuto Social.

A instituição cumpre, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

–

–

–

CONCLUSÃO

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2024, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **750** e o
código CRC **1A7B2A9E6C2A3FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18013/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 603/2024, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de outubro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/10/2024, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18013** e o código CRC **1B7F2D9E7F0C8AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11161/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2024, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11161** e o código CRC **1E7A2E9A7E0A8FA**